


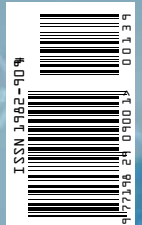


COMPUTAÇÃO EM NUVEM E INTERCONEXÃO: CHEGOU A VEZ DOS CARTÓRIOS

**Backup em nuvens:
249 cartórios já aderiram
ao sistema de segurança
desenvolvido pela Arpen-SP em
parceria com o Colégio Notarial
do Brasil. Páginas 26 a 28**



**“A integração é indispensável para
o futuro do serviço extrajudicial”,
diz Antonio Carlos Alves Braga
Júnior. Págs 29 a 33**



- 5 Sancionada Lei que cria o Fundo do Registro Civil no Estado do Amazonas
- 6 O mundo será digital
- 8 Jornal da Arpen-sp entrevista o desembargador Marcelo Martins Berthe sobre o 9º Concurso Público de São Paulo
- 11 Unidades Interligadas já abrangem 98% dos nascimentos em Rio Branco (AC)
- 12 Matérias Rápidas
- 14 Foco no Congresso Nacional
- 16 1º Subdistrito inaugura nova sede em grande avenida da cidade
- 18 Arpen-SP promove Curso de Mediação e Conciliação em parceria com o Imab
- 20 Arpen-SP divulga comunicado sobre extensão do prazo para registros de chapas para a eleição de Diretoria
- 22 Advogado pode ser procurador e assessor em inventário
- 24 O Regime Dotal
- 33 Trabalho do Cartório da Sé é destaque na Revista Veja São Paulo
- 34 Nova política de Estado fortalece consumidor e aumenta os riscos dos prestadores de serviços
- 36 CGJ-AC edita o Provimento 06/2013 e institui a CRC interligada com São Paulo
- 42 Arpen-Brasil dá início ao projeto de expansão nacional do Registro de Veículos Automotores
- 44 IRPF Livro Caixa – Gastos com informatização
- 46 Workshop de Certificação Digital lota auditório em Ribeirão Preto
- 50 Arpen-SP realiza Reunião Mensal na cidade de Campinas
- 54 Arpen-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Franca
- 55 Coaching para o alto desempenho

DESTAQUE

08 *Jornal da Arpen-sp entrevista o desembargador Marcelo Martins Berthe sobre o 9º Concurso Público de São Paulo*



26 *Computação em Nuvem e interconexão: chegou a vez dos cartórios*



36 *CGJ-AC edita o Provimento 06/2013 e institui a CRC interligada com São Paulo*



O JORNAL DA ARPEN-SP É UMA PUBLICAÇÃO MENSAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO. PRAÇA JOÃO MENDES, 52 - CONJ.1102 - CENTRO - CEP: 01501-000 - SÃO PAULO/SP - URL: WWW.ARPENSP.ORG.BR - E-MAIL: ARPENSP@ARPENSP.ORG.BR - FONE: (11) 3293-1535 - FAX: (11) 3293-1539

Presidente: Manoel Luis Chacon Cardoso

1º Vice-Presidente: Ademar Custódio

2º Vice-Presidente: Lázaro da Silva

3º Vice-Presidente: Luis Carlos Vendramin Junior

Jornalista Responsável: Alexandre Lacerda Nascimento

Reportagens: Alexandre Lacerda Nascimento, Mariana Ledo e Sylvia Costa Milan Veiga

Sugestões de Matérias, Artigos e Publicidade: Tel.: (11) 3293-1537 e-mail.:alexandre@arpensp.org.br

Impressão e CTP: JS Gráfica e Editora
Telefax: (11) 4044-4495
e-mail: js@jsgrafica.com.br
URL: www.jsgrafica.com.br

Projeto Gráfico Demetrius Brasil

Diagramação, Fechamento e Produção Gráfica Gustavo Peron
Purim Comunicação Visual



- a palavra do presidente -

DIGITALIZAÇÃO DE ACERVO: CONTRIBUIÇÃO HISTÓRICA DO REGISTRO CIVIL

Caros registradores, nesta edição da Revista da ARPEN/SP examinamos com profundidade a nova missão que foi confiada aos operadores dos serviços extrajudiciais paulistas pelo Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Geral de Justiça de São Paulo, qual seja, a adoção de medidas para digitalização compulsória dos acervos. A Recomendação n.º 09 do CNJ, que dispôs sobre a formação e manutenção de arquivo de segurança para preservação de livros e documentos que compõem o acervo das unidades extrajudiciais, exortando os delegados a manter cópias, alternativamente, em microfilme, mídia digital (scanner), fotografia ou arquivo assinado eletronicamente, foi encampada como obrigação por parecer com força normativa exarado no Processo CG 2012/1177706, da Corregedoria Geral de Justiça, à vista das experiências recentes enfrentadas nas comarcas de São Luiz do Paraitinga e Assis. Não obstante o enorme esforço que a empreitada vai exigir – como já está exigindo – dos oficiais e notário, é fora de questão que a medida é salutar, introduzindo os serviços extrajudiciais em mais uma etapa do processo de modernização, que prognostica a redução cada vez mais drástica dos arquivos em papel. A ARPEN/SP mais uma vez coloca-se à disposição dos associados, oferecendo dez mesas de digitalização, doadas pela Oficiala do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22.º Subdistrito - Tucuruvi, para compartilhamento entre serventias. Também neste número trataremos da nova atividade facultada aos delegados de notas e registro, qual seja, a de agir como conciliadores e mediadores. Apesar das vozes que vêm se levantando contra essa competência, somos sede plenamente viável para a mediação, notadamente se evocarmos os princípios conciliatórios da Justiça

de Paz, presentes desde a Lei Estadual 2.421/30, em seus artigos 368 a 371. Não obstante, a estrutura do registro civil, presente em todos os municípios do Estado, bem como a interligação em rede informatizada que une todos os 840 registradores de pessoas naturais entre si e com o Poder Judiciário, além das condições de treinamento frequentemente dedicadas pela ARPEN/SP aos oficiais e seus prepostos, são atributos extremamente relevantes ao bom desempenho da composição de conflitos. E é nesse sentido que a ARPEN/SP, juntamente com o Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil – IMAB, em produtiva parceria, organizou entre 06 e 28 de setembro curso preparatório dotando os associados da qualificação básica para solução de conflitos. Assumiremos outras iniciativas nesse sentido, à medida do interesse dos registradores em abraçar essa nova demanda. Cabe destaque, por fim, o projeto encampado pela ARPEN/BR de expandir a nível nacional a já bem sucedida fórmula gaúcha do registro de veículos automotores pelos oficiais de registro de pessoas naturais. Trata-se de proposição há muito tempo acalentada pelos registradores paulistas, cientes da possibilidade de aperfeiçoar esse serviço, e que vem sendo cuidadosamente lapidada por nossas lideranças. A excelência do registro civil em São Paulo é produto de conquistas fundadas no propósito de aprimorar a cidadania em todos os seus quadrantes.

Manoel Luis Chacon Cardoso
PRESIDENTE DA ARPEN-SP

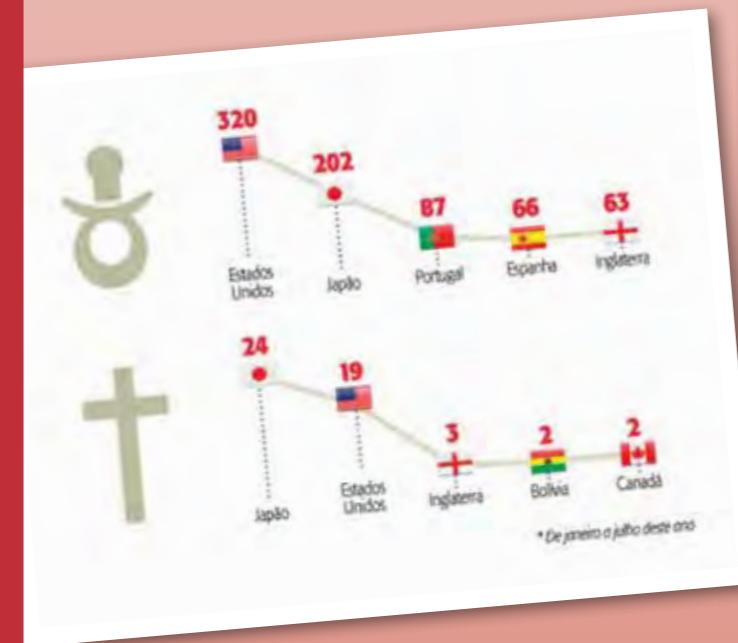
- imprensa -

Trabalho do Cartório da Sé é destaque na Revista Veja São Paulo

OS PAÍSES ONDE MAIS NASCEM FILHOS DE PAULISTANOS

O cartório da Sé é o único da cidade que recebe registros de nascimento ou óbito de outras nações

Se o filho de um paulistano nasce no exterior ou um morador da capital morre fora do país, onde o fato é registrado: aqui ou lá? No caso dos nascimentos, nem todas as nações do mundo conferem a nacionalidade aos rebentos de estrangeiros. Para evitar que o bebê fique sem pátria, ele deve requerer a cidadania brasileira. O cartório da Sé é o único da capital que recebe esses pedidos, assim como processa os comunicados de mortes ocorridas “além-mar”. Neste ano, até julho, o tabelionato emitiu 1 372 certidões de nascimento e 64 de óbito.



O mundo será digital


EM ÓTIMAS INSTALAÇÕES, 1º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL DE FRANCA SE CONSOLIDA COMO CARTÓRIO DIGITAL NO INTERIOR PAULISTA

Franca (SP) - O Registro Civil do 1º Subdistrito de Franca foi a Instalação Técnica (IT) que mais validou certificados no mês de julho (93). Ficou entre os primeiros também no mês de agosto, emitindo 57 certificados. Este é um dos quase 50 cartórios de Registro Civil no Estado de São Paulo que oferecem serviço de validação presencial para obtenção do Certificado Digital e entrega do hardware, como cartão ou Token.

Sebastião Luiz Pereira Júnior, Substituto do cartório e responsável pela IT, acredita que a iniciativa de emitir certificados “foi muito produtiva”. “Não nos arrependemos e a cada dia nos animamos com mais ações”. Sebastião conta que providenciarão “mais ações junto aos contadores, porque foi um canal excelente de parceria”. Ao

todo são 6 funcionários agentes de registro, aptos a atender o público e emitir os certificados.

A escrevente Elisângela da Graça Neves Ceolotto, uma das agentes, diz que “o mundo será digital, aliás já está sendo” e ser uma instalação técnica permite transformar “todo o ciclo de vida do cidadão de forma moderna e ágil”. A escrevente cita que o cartório que tem IT tem “maior entusiasmo e dedicação aos serviços da CRC”, pois esta também faz parte da modernidade da vida do usuário.

Qualquer um que entra no Registro Civil do 1º Subdistrito de Franca já fica sabendo que a serventia possui o serviço de Certificação Digital, devido a um banner na recepção. Desse modo, o cartório divulga mais um serviço em benefício do cidadão. 




Imagens da IT do 1º Subdistrito de Franca, coordenada pelo Oficial Substituto Sebastião Luiz Pereira Júnior (acima)

SAIBA COMO SE TORNAR UMA INSTALAÇÃO TÉCNICA

Entre em contato com o setor de credenciamento da Arpen-SP no telefone (11) 3293-1533 ou pelo e-mail credenciamento@arpensp.org.br.

As dúvidas com relação à Instalação Técnica podem ser tiradas com Talita Almeida, responsável pela AR da Arpen-SP, no e-mail talita@arpensp.org.br. Não é cobrada nenhuma taxa de credenciamento do cartório. Apenas deverão ser feitos investimentos para preparar seu ambiente, habilitar máquinas e treinar seus funcionários.

Para auxiliar o cartório nestes preparativos, a Autoridade Certificadora Brasileira de Registros credenciou algumas empresas chamadas de Parceiros de Suporte Técnico (PST). Uma delas deverá ser contratada pelo cartório para o cumprimento das providências e exigências necessárias na fase documental de habilitação jurídica e complementar. 

“Sou vítima de minhas próprias amarras”

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO DAS RESOLUÇÕES 80 E 81 DO CNJ QUE REGULAMENTARAM OS CONCURSOS PÚBLICOS NO PAÍS, O DESEMBARGADOR DO TJ-SP, MARCELO MARTINS BERTHE, PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 9º CONCURSO PÚBLICO PAULISTA, SE VÊ AS VOLTAS SOBRE COMO PROVER CENTENAS DE SERVENTIAS DEFICITÁRIAS EM TODO O ESTADO

No início do segundo semestre deste ano o Corregedor Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, ministro Francisco Falcão, reiterou ameaça aos presidentes de Tribunais de 8 Estados do País dando 30 dias para que iniciassem a elaboração de concursos para cartórios extrajudiciais. Os ofícios encaminhados pelo órgão vieram nada mais do que quatro anos após o órgão correcional nacional editar as Resoluções 80 e 81 que padronizaram os concursos públicos para cartórios em todo o País.

Por traz deste gigantesco trabalho havia a experiência do hoje desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), Marcelo Martins Berthe, um conhecedor profundo do tema, uma vez que integrou a comissão responsável pela realização do 1º Concurso Público do Estado de São Paulo, unidade referência em matéria de concursos extrajudiciais – acaba de dar início ao 9º certame.

Desta vez caberá ao magistrado presidir a Banca Examinadora do Concurso estadual e Marcelo Berthe destaca as dificuldades que o



O desembargador do TJ-SP, Marcelo Martins Berthe, presidente da Comissão do 9º Concurso Público paulista

aguardam sendo a principal delas a difícil equação de prover e/ou manter providas as unidades deficitárias. “Já fui questionado, mas nunca quis admitir que o sistema constitucional que permite funcionarem as delegações não serve bem para as vagas de menor rentabilidade, que acabam não sendo escolhidas ou se são, há renúncia depois”, lamenta.

Jornal da Arpen-SP - O senhor foi nomeado semana passada como presidente da Comissão Examinadora do 9º Concurso. Como recebeu este desafio?

Marcelo Martins Berthe - Diria que recebo sempre com aquela cautela, mas estimulado a prosseguir no trabalho que venho desenvolvendo desde a década de 90, quando passei pela Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no último biênio, em que organizamos o primeiro concurso. Tínhamos um cenário completamente diferente do de hoje. As dificuldades eram imensas.

Jornal Arpen-SP - Como foi o seu envolvimento com os concursos desde a década de 90?

Marcelo Martins Berthe - De lá pra cá eu vim me dedicando a isso, em contingência da própria carreira. Acabei sendo titular da 1ª Vara de Registros Públicos e estive também no Conselho Nacional de Justiça, em que tive oportunidade de elaborar as Resoluções 80 e 81 que regulam os concursos de outorga de delegação em todo o Brasil. Nunca me passou pela cabeça que chegasse a hora de dar cursos e presidir a Comissão Examinadora do concurso do extrajudicial.

Jornal da Arpen-SP - Qual a importância dos concursos para o serviço extrajudicial?

Marcelo Martins Berthe - Tenho o convencimento de que o concurso é, entre outras coisas, uma forma importante de se purificar, de se valorizar a atividade notarial e de registro.

Jornal da Arpen-SP - Quais foram os desafios do 1º Concurso?

Marcelo Martins Berthe - À medida que o tempo foi passando, muitas coisas vão sendo supera-

das, outras vão surgindo. No primeiro concurso tudo era muito novo e fomos fazendo como entendíamos que seria o melhor jeito. Na época procurávamos dar um novo direcionamento para a atividade em um trabalho conjunto: de um lado o concurso e de outro a fiscalização pelo Judiciário. Encontramos na década de 90 grande oposição à realização de concursos.

Jornal da Arpen-SP - E qual é o maior desafio deste 9º Concurso?

Marcelo Martins Berthe - Já fui questionado, mas nunca quis admitir que o sistema constitucional que permite funcionarem as delegações não serve bem para as vagas de menor rentabilidade, que acabam não sendo escolhidas ou se são, há renúncia depois. Então talvez esse modelo não seja o ideal para prover essas vagas. Essa é uma matéria bastante complexa, porque se o modelo não serve para essas, também não serve para as outras. O sistema tem que ser um só, não se pode falar em deixar as rentáveis com os particulares e as menos rentáveis em responsabilidade do Estado. Se estatizasse tudo, haveria uma renda média que o Estado receberia, em que as mais rentáveis cobririam as outras. É o que está acontecendo, mais ou menos, com a criação dos Fundos de Compensação. A própria instituição, a atividade notarial e registral, precisa se tornar autossuficiente, com as maiores suprimindo as deficiências das menores.

Jornal da Arpen-SP - Como mudar esta realidade dos cartórios deficitários?

Marcelo Martins Berthe - Ao longo do tempo, de forma saudável, conseguiu-se mudar um pouco, sem precisar extinguir delegações, mas no meu modo de ver ainda precisamos mudar. Não vejo que o modelo esteja errado, talvez errada esteja a forma de se elaborar o concurso. Deve-se encontrar um ponto em que possamos fazer um concurso destinado aos candidatos que sejam interessados em preencher vaga nessas serventias com uma rentabilidade pequena. Em cidade pequena, a renda mínima já não fica tão pequena. É preciso adequar a forma de concurso para que possamos assegurar que essas delegações sejam escolhidas por pessoas adequadas. Não adianta querer colocar em uma ser-

ventia deficitária alguém que poderia ser ministro do Supremo Tribunal Federal. Para ser titular desse tipo de serventia, tem que ser uma pessoa idônea, com conhecimentos mínimos, capaz de realizar os atos necessários. Talvez seja mudando a forma do concurso que teremos a solução para esses problemas. É aí que entra o que disse de que sou vítima de minhas próprias amarras. As Resoluções 80 e 81 talvez precisassem ser corrigidas, agora é hora de fazer um trabalho de convencimento para que possamos dar um direcionamento melhor para esse tipo de necessidade.

Arpen-SP - Quando planejam a abertura de inscrições e quantas serventias estarão disponíveis neste 9º Concurso?

Marcelo Martins Berthe - Não posso dar nenhuma informação sobre as datas, mas nosso interesse é que o concurso seja aberto o quanto antes. Mas temos que superar alguns obstáculos. O número de serventias disponíveis é grande, mais de 100, porém a lista ainda não está fechada e podem entrar algumas serventias que estão sendo estudadas.

Jornal da Arpen-SP - Como juiz auxiliar do CNJ, o senhor percorreu o Brasil visitando vários cartórios de diferentes Estados. O que mais chamou sua atenção nessas visitas?

Marcelo Martins Berthe - Por conta da própria vida eu fui levado a trabalhar com concursos e conhecer a realidade do Brasil todo. Existem várias nuances, vários detalhes que foram sendo superados. No CNJ, preocupados com as diferenças do Brasil, não tínhamos como escrever algo específico para cada Estado. Tivemos que encontrar um ponto de equilíbrio, um certo padrão que servisse para o País. E de repente me vejo praticamente vítima das minhas próprias amarras. Mas isso faz parte da vida. É interessante agora ver o outro lado.

Jornal da Arpen-SP - Como avalia a importância das entidades de classe para o aperfeiçoamento da atividade extrajudicial?

Marcelo Martins Berthe - Eu acho muito importante o trabalho das Associações, pois se preocupam muito com a questão constitucional, e acho que esse é o foco principal mesmo. Dão apoio àqueles que estão trabalhando, orientam com relação ao que a Corregedoria pede. É uma forma de autocontrole da atividade.

TJ-SP NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO 9º CONCURSO PÚBLICO PARA CARTÓRIOS

CONCURSO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2013/108605 – SÃO PAULO/ SP – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO: Vistos. Fls. 136 e 159: Nomeio os Desembargadores Marcelo Martins Berthe, como Presidente, e Christine Santini (suplente), os Doutores Antonio Carlos Alves Braga Júnior, Luis Manuel Fonseca Pires, Guilherme Stamillo Santarelli Zuliani e Roger Benites Pellicani (suplente), os Registradores Oscar Paes de Almeida Filho e Adriana Aparecida Perondi Lopes Marangoni (suplente), os Tabeliães Ana Paula Frontini e Marcio Pires de Mesquita (suplente), o Procurador de Justiça Sebastião Silvio de Brito e a Promotora de Justiça Mariangela de Sousa Balduino (suplente), como representantes do Ministério Público, e os Doutores Euro Bento Maciel e Jarbas Andrade Machioni (suplente), como representantes da OAB, para comporem a Comissão Examinadora do 9º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º e §§ do Provimento CSM nº 612/1998 c/c art. 1º e §§ da Resolução CNJ nº 81/2009.

São Paulo, 20 de setembro de 2013

(a) **IVAN RICARDO GARISIO SARTORI**
(b) **Presidente do Tribunal de Justiça.**

Sancionada Lei que cria o Fundo do Registro Civil no Estado do Amazonas

A Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Aleam) aprovou e o Governador do Estado sancionou o projeto oriundo do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJ-AM) que cria o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (Farpen), em substituição ao Fundo de Apoio ao Registro de Nascimento das Pessoas Naturais do Estado do Amazonas (Farpen) criado pela Lei nº 82/2010, sendo que esta fica revogada.

A finalidade do novo fundo é custear as atividades administrativas dos cartórios de Registro Civil no Estado. O texto diz que 6% sobre os ganhos dos serviços extrajudiciais serão recolhidos para o fundo. Essa receita será repassada à Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-AM), por meio de um convênio com a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas (CGJ-AM), e, posteriormente, revertida aos cartórios de Registro Civil de todo o Estado, que hoje totalizam 83, sendo 12 na capital e 71 no interior. A fiscalização sobre esses recursos será exercida pelo Tribunal de Justiça do Amazonas. A criação do Fundo de Apoio ao Registro Civil é uma solicitação antiga dos profissionais da área.

Segundo o corregedor-geral de Justiça, desembargador Yedo Simões, a Para o corregedor-geral, a sanção trará muitos benefícios. “O Farpen deverá amparar os cartórios do Registro Civil de todas as comarcas do Estado, em sua maioria pessoas carentes que não têm condições de arcar com o valor de uma certidão, seja de nascimento, casamento ou óbito. Com a Lei, o responsável pelo cartório terá uma renda mínima e isso possibilita que todos os municípios tenham seus quadros de serventuários do cartório extrajudicial completos”, explica o desembargador.

Já a presidente da Associação de Registra-

dores de Pessoas Naturais do Amazonas (Arpen-AM), Maria das Graças de Miranda Sales, afirma que a Lei é um marco para os registradores civis. “A Lei dá dignidade ao registrador civil da capital e do interior. Estamos esperando por esse benefício há muitos anos. Estava se tornando muito difícil a sustentabilidade e a manutenção dos Cartórios de Registros e essas dificuldades acabavam se estendendo aos usuários.”, afirma a presidente.

De acordo com o desembargador Yedo Simões muitos municípios não ofereciam renda suficiente para manter o servidor atendendo a população, o que vai ser previsto pelo fundo do registro civil. “O Poder Judiciário vai poder oferecer um serviço de qualidade para toda a população, dando mais cidadania, tanto nas aldeias indígenas quanto nos municípios mais distantes no interior do Estado. Essas pessoas terão o seu registro civil e aqueles atos gratuitos, que estarão compatíveis com o interesse do próprio registrador”, afirmou.




TROCA DE DIRETORIA NÃO TORNA PROCURAÇÃO ILEGAL

A validade de uma procuração extrajudicial não se limita à duração do mandato de diretores da sociedade representada no ato. Exceto por manifestação contrária, a eleição de uma nova diretoria também não invalida a procuração. Com base em tais argumentos, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho acolheu recurso da Ambev e declarou a regularidade da procuração outorgada a advogadas.

Assim, o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista ajuizado pela companhia volta à 2ª Turma do TST. Os integrantes da turma devem analisar o recurso da Ambev contra decisão que a condenou a pagar horas extras, diferenças salariais e diferenças de bônus. Relator do caso, o ministro Vieira de Mello Filho explicou que a extinção do mandato da diretoria não torna inválidos seus

atos legitimamente praticados, incluindo a concessão da procuração.

A menos que exista alguma reclamação, afirma ele, a eleição de uma nova diretoria não significa que a procuração anterior torna-se inválida. Isso ocorre porque a procuração não é passada pelas pessoas físicas que integram a diretoria, mas pela própria empresa por meio de seus representantes legais.

O ministro diz que entendimento contrário a este tornaria obrigatória a ratificação de todos os atos praticados pela pessoa física sempre que ocorresse alteração na composição da diretoria. Para o relator, isso causaria incerteza e instabilidade nas relações jurídicas. A irregularidade na representação das advogadas fora determinada pela 2ª Turma do TST, ao analisar recurso contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. 

PROCURADORIAS DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PARA OBTER BENEFÍCIOS DO INSS


A Advocacia-Geral da União (AGU) comprovou, na Justiça, a necessidade de comprovação de regime de união estável para conseguir benefícios previdenciários no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). Os procuradores explicaram que os segurados precisam cumprir com as normas estabelecidas pela Previdência Social e pela Constituição Federal.

Na ação, a Procuradoria Federal no estado do Amazonas (PF/AM) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Nacional (PFE/INSS) explicaram que a requerente pedia pensão por morte, no entanto, não apresentou qualquer comprovação de união estável entre ela e o segurado falecido.

Os procuradores explicaram que a solicitante e o falecido sequer moravam no mesmo endereço e por isso não atendiam ao requisito

de convivência pública, contínua e duradora, exigidos para reconhecimento de união estável, conforme determina o Constituição Federal.

Além disso, as unidades da AGU alertaram que a decisão pode ocasionar dano de difícil reparação aos cofres do INSS, uma vez que os valores que forem eventualmente pagos não poderão ser restituídos.

A Vara de Família do Amazonas concordou com os argumentos apresentados pela AGU e reconheceu que os documentos anexados na ação pela requerente eram insuficientes para comprovar o regime de união estável e concessão de benefício. Na decisão, o juízo destacou que apenas a Vara de Família pode reconhecer o regime civil de acordo com o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no Conflito de Competências 104.529/MG. 

TJ-SP CONSIDERA VÁLIDO CASAMENTO REALIZADO NO EXTERIOR SEM REGISTRO NO BRASIL

No último dia 13 de setembro, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) divulgou decisão considerando um casamento realizado no exterior e sem registro no Brasil válido para fins de partilha de bens entre os ex-cônjuges.

A 7ª Câmara de Direito Privado do TJSP entendeu existente e válido casamento realizado nos Estados Unidos, mesmo sem registro no Brasil, e determinou a partilha de três dos quatro imóveis adquiridos durante o matrimônio.

Para o advogado Rolf Madaleno, diretor nacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (Ibdfam), a falta do registro não retira a validade e eficácia do casamento em relação aos cônjuges.

“O cúmulo seria considerá-los solteiros e pior do que isto, não reconhecer o relacionamento que estabeleceram através do casamento oficial em território estrangeiro. Na minha opinião a decisão está corretíssima, porque houve casamento, ainda que no exterior, casados estão”, disse.

O recurso foi interposto pela mulher que recorreu ao TJSP sob a alegação de que o pedido de divórcio seria juridicamente impossível, uma vez que o casamento aconteceu em outro país, mas não foi registrado no Brasil. Além disso, argumentava que o fato de ter mais de sessenta anos à época da celebração, estabeleceria o regime de separação obrigatória de bens.


Ao analisar o recurso, a turma julgadora entendeu válido e existente o casamento, afirmando que a homologação do ato em território nacional “é indispensável apenas para a oponibilidade erga omnes do matrimônio, sendo irrelevante – por óbvio – entre os cônjuges, atrelados à sua eficácia inter partes”.

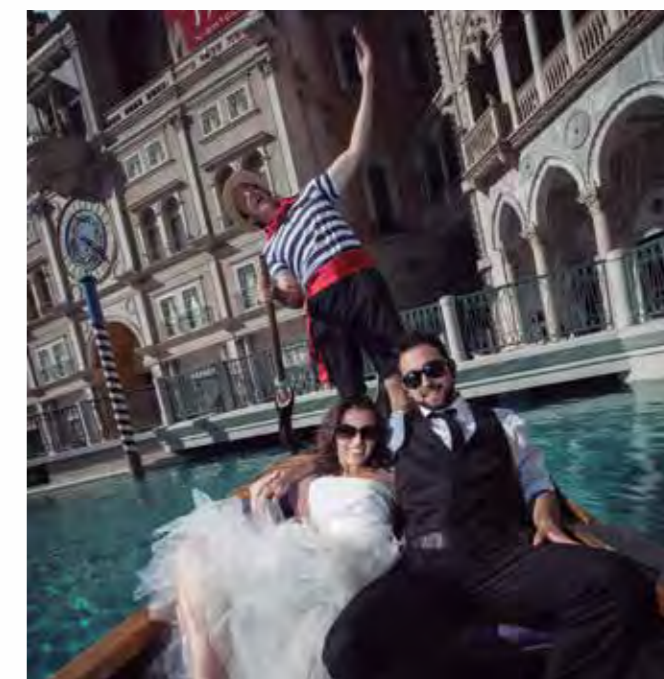
O diretor do Ibdfam esclarece que o casamento existiu, independente do registro no Brasil, conforme concluiu o TJSP “no plano da existência importa apenas a existência do casamento e ele existe, independentemente de ser lícito ou ilícito”.

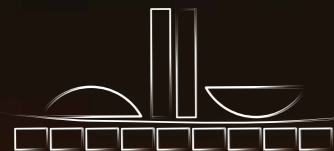
No caso, os dois eram livres para casar, segundo Rolf Madaleno, isto significa que não há vício de invalidade sendo portanto, válido. O advogado esclarece, ainda, que para ingresso no plano da eficácia, afirma um dos nubentes, o casamento no exterior precisaria ter

sido registrado no Brasil e isto não teria ocorrido “contudo, como referiu o TJSP, a eficácia contra terceiros não retira a eficácia do casamento entre os cônjuges e, conseqüentemente, seus efeitos jurídicos”.

Os desembargadores também consideraram que, mesmo no regime da obrigatória separação de bens, por força da correta leitura da Súmula 377 do Supremo Tribunal Federal seria inafastável a partilha do acervo patrimonial formado mediante o esforço comum das partes. “Nada de concreto se produziu ao longo da instrução que fosse apto a evidenciar que os imóveis pertencem apenas à requerida, sobretudo porque esse patrimônio exclusivo só foi adquirido após o casamento, o que é no mínimo curioso”, afirmou o relator do recurso, desembargador Ferreira da Cruz.

Rolf Madaleno reflete que a idade deve ser medida ao tempo da dissolução do casamento, pois “legislação mais benéfica permite a livre escolha do regime até os 70 anos incompletos e se assim não fosse, estou entre aqueles que reconhecem a vigência e a aplicação da Súmula 377 do STF, a transformar o regime obrigatório da separação de bens em regime de comunhão parcial, como decidiu o TJSP de forma acertada”. 





PROJETO DE LEI INCENTIVA USO DA MEDIAÇÃO

O governo quer concluir, até o fim desta semana, o projeto da Lei da Mediação. O objetivo é audacioso: reduzir drasticamente o número de processos em tramitação na Justiça, que já ultrapassa 90 milhões.

Se for aprovada, a proposta incentivará ainda mais o fim de controvérsias na Justiça por meio de soluções negociadas entre as partes, antes da decisão final do juiz. “Infelizmente, a nossa cultura jurídica é a do litígio”, disse ao Valor o secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Croce Caetano. “Temos que modificá-la e construir uma cultura de negociação. Nós precisamos de uma Justiça de solução.”

O Ministério da Justiça definiu como alvos preferenciais do projeto os setores da economia com mais processos no Judiciário. Ao todo, 38% das causas na Justiça envolvem bancos e 6% são de companhias telefônicas. “Há uma concentração de ações judiciais por grandes corporações. Por isso, achamos que é possível chamar os representantes das empresas que possuem mais processos no Judiciário e buscar uma solução”, enfatizou Caetano.

O setor público também será convocado para as sessões de mediação. Atualmente, 23% das ações em tramitação na Justiça Federal são do INSS. No total, 50% das 90 milhões de causas envolvem órgãos do governo federal.

Assim que o texto for aprovado, o Ministério da Justiça vai lançar a Estratégia Nacional de Prevenção de Litígios - um grupo para o qual serão convidados os principais bancos públicos e privados e as maiores companhias do país. Nele, serão feitas reuniões anuais com metas a serem cumpridas para reduzir o número de ações que cada um tem no Judiciário.

Será algo semelhante à Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (Enccla), um grupo que se reúne todos

os anos para a definição de metas contra o crime organizado e a evasão de capitais. Uma das primeiras metas da nova estratégia já está em gestação: abrir três mil comissões de mediação nos tribunais do país.

O governo vai fixar, no projeto, os procedimentos necessários para diversos tipos de mediação. A principal é a mediação judicial, utilizada principalmente para as causas que envolvem contratos e questões patrimoniais. “Nas causas cíveis, como contratos e questões imobiliárias, conseguimos chegar a soluções em 80% dos processos quando utilizamos técnicas de mediação”, exemplificou Caetano. “Nas causas de família, a taxa de sucesso da mediação é de 90%.”

Os números são expressivos se comparados à taxa de congestionamento do Judiciário. Nos tribunais brasileiros, de cada cem processos, 74 não são julgados no mesmo ano em que chegam.

O projeto também vai tratar da mediação ambiental. O objetivo é o de evitar que obras sejam barradas por liminares na Justiça antes mesmo de ambientalistas e empreiteiros discutirem possíveis soluções para o conflito. “O princípio da mediação é o de reconhecer o sentido e as razões de cada lado”, disse Caetano. “Isso vai servir para todos os tipos de questões, causas grandes e pequenas, conflitos indígenas e coletivos. Até a mediação escolar será importante para combater o ‘bullying’ nas escolas.”

A mediação extrajudicial ou privada, pela qual duas partes em conflito buscam os seus advogados para chegar a um termo que evite que elas levem o caso à Justiça, já existe, mas o Ministério da Justiça quer incentivá-la. A Secretaria de Reforma do Judiciário também quer criar mecanismos para a realização da mediação comunitária, na qual conflitos em bairros são solucionados com o apoio de advogados, psicólogos e assistentes sociais.

SEGUE PARA A CCJ PROJETO QUE PÕE FIM À CAPTAÇÃO DE CLIENTES FORA DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Os tabeliães podem ser impedidos de captar clientela fora de sua competência territorial, sob risco de serem punidos com multa na forma da devolução, em dobro, do valor recebido pelo serviço realizado no lugar do cartório titular da área. Aplicável também aos notários e oficiais de registro, a medida é prevista em projeto aprovado pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

Pelo texto da Câmara dos Deputados (PLC 143/09), os tabeliães ficarão proibidos de usar agentes, prepostos e escreventes para abrir filiais, escritórios e postos avançados de seus tabelionatos em outros municípios, para lavrar escrituras e executar outros serviços para seus residentes. A intenção é atacar a “nefasta conduta desleal” de muitos notários que, desrespeitando a legislação, praticam atos fora do território para o qual receberam delegação, segundo a relatora da matéria, a senadora Ana Rita (PT-ES), que atuou como substituta (had hoc) de Kátia Abreu (PSD-TO).

“É necessário reprimir, com veemência, con-

duas como essas, de modo a suprimir os condenáveis ‘postos avançados’ ou ‘filiais’ que alguns tabelionatos de notas ilegalmente instalam em municípios vizinhos”, destaca o texto do relatório.

A lei, entretanto, permite que fora da localidade do imóvel possa ser feito não o registro, mas a celebração do contrato. É possível que, por exemplo, em um cartório de notas de Porto Alegre (RS), seja lavrada uma escritura pública formalizando um contrato de compra e venda relativo a imóvel situado em Boa Vista (RR). Essa escritura, todavia, só poderá ser registrada no cartório de imóveis localizado na capital de Roraima.

A matéria tramitava em conjunto com o PLS 501/2007, do senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR). Ana Rita rejeitou o projeto levando em conta, conforme assinalou, a maior abrangência da proposição da Câmara.

A matéria seguirá agora para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebe decisão terminativa.

SEGURIDADE REJEITA ARBITRAGEM PARA DIVÓRCIO LITIGIOSO DE CASAL SEM FILHOS PEQUENOS

A Comissão de Seguridade Social e Família rejeitou o Projeto de Lei 4019/08, que permite a separação e o divórcio litigiosos por meio de arbitragem, caso não haja filhos menores de idade ou incapazes.

O relator, deputado Geraldo Resende (PMDB-RS), argumentou que a Emenda Constitucional 66, promulgada em 2010, após a elaboração da proposta, e a atual legislação sobre arbitragem esvaziam o projeto da deputada Elcione Barbalho (PMDB-PA), e por isso recomendou a rejeição.

A Emenda 66 retirou a figura da separação judicial do ordenamento jurídico brasileiro. Assim, como destaca Resende, não é mais necessário o requisito de separação judicial por mais de um ano ou de fato por mais de dois anos para que se obtenha o divórcio, o que prejudica o projeto quanto a esse aspecto.

Já em relação à arbitragem, o relator considera que a lei sobre o tema (9.307/96) não deve tratar de casos específicos, como estabelece o texto de Elcione Barbalho, “sob pena de se ter de elencar um imenso rol de questões em que tal solução é cabível, o que desvirtua o propósito da lei”. “Essa Lei

é geral, aplicando-se a todas as hipóteses em que seja possível lançar mão do árbitro para a solução de conflitos”, ressalta.

CARTÓRIO

Além disso, Resende afirma que os processos envolvendo divórcio litigioso não podem ser atualmente resolvidos diretamente no cartório, sendo necessária a participação do juiz. Assim, “submeter o divórcio litigioso ao procedimento arbitral, com homologação posterior do juiz, também não atinge o propósito do projeto”, argumenta.

O deputado diz ainda que nada impede que as partes contratem um árbitro de sua confiança para intermediar o divórcio litigioso e, chegando a um consenso, efetivem o processo por escritura pública em cartório, como já determina a Lei 11.441/07.

TRAMITAÇÃO

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, ainda será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

1º Subdistrito de Itapetininga inaugura sua nova sede

MAIS AMPLO E DE FÁCIL ACESSO PARA A POPULAÇÃO, CARTÓRIO AMPLIA SETORES E ATRAI NOVA CLIENTELA PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRALIS

Itapetininga (SP) - Quando Renata de Oliveira Basseto Ruiz assumiu o Registro Civil do 1º Subdistrito de Itapetininga em 18 de junho de 2013, a serventia estava situada na Rua Saldanha Marinho, em frente a uma praça bem no centro da cidade. Três meses depois, a Oficiala acaba de inaugurar as novas instalações, agora na Avenida Doutor Virgílio de Resende. O novo prédio é mais espaçoso e facilitou o acesso da população.

“Fiz essa mudança com o intuito de facilitar o estacionamento dos usuários e melhorar o acesso, já que o ponto de ônibus é ao lado”, diz Renata. “Aqui estamos bem próximos de uma maternidade e pretendo implantar o Provimento 13, que ainda não existe aqui”, completa.

Sobre as novas instalações, a Oficiala conta que “a sala de casamentos foi a mais idealizada, pensada nos mínimos detalhes”. Renata conta que foi tudo planejado “para ser um ambiente acolhedor em que os noivos se sintam confortáveis”. Desde a mudança, no dia 16 de setembro, já foram realizados cerca de 25 casamentos no cartório. “A cidade tem 150 mil habitantes, mas a notícia se espalha rápido, e tem vários noivos nos procurando para conhecer a nova sala de casamento”, ressalta Renata.

Neste novo endereço, Renata também instituiu um novo sistema de senhas, que separa os números em três categorias: Preferen-



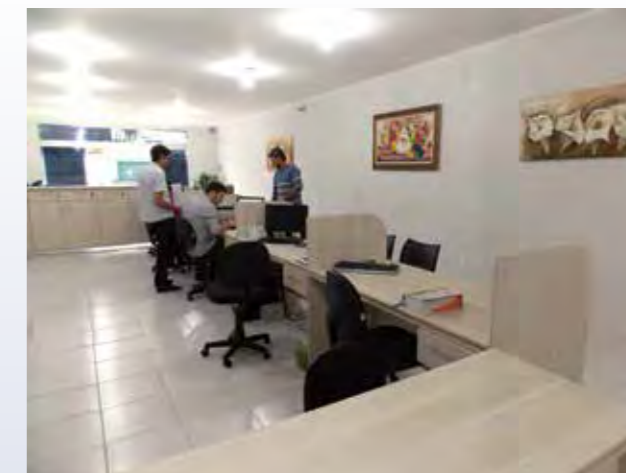
As novas instalações do recém inaugurado Registro Civil do 1º Subdistrito de Itapetininga

cial, Firms e Autenticações e Registro Civil. “Assim a pessoa que vem fazer uma simples autenticação, não tem que ficar esperando montar a habilitação de um casamento”, explica. A registradora destaca que “tem um funcionário especializado no Registro Civil, pois assim o atendimento fica mais ágil”.

Atualmente na serventia trabalham a Oficiala, seu substituto e mais quatro funcionários. “Pretendo contratar mais uma pessoa, pois acredito que neste novo endereço o setor de firmas aumentará, até já fui procurada por alguns comerciantes do bairro”, disse Renata.



A remodelada sala de casamento da unidade já recebe interessados em oficializar suas uniões



O setor de atendimento ao público das novas instalações do Cartório de Registro Civil do 1º Subdistrito de Itapetininga



A Oficiala Renata Basseto Ruiz ao centro da foto ao lado de seus colaboradores no 1º Registro Civil de Itapetininga

RAIO-X

Cartório: Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Itapetininga
Oficial: Renata de Oliveira Basseto Ruiz
Endereço: Rua Dr. Virgílio de Resende, 490 – Centro – Itapetininga – SP
Cep: 18200-001
Tel.: (15) 3272-6626
Fax: (15) 3272-6626
E-mail: itapetininga1@arpensp.org.br

RAIO-X

Município de Itapetininga - Aniversário: 5 de novembro
Fundação: 5 de novembro de 1770
Gentílico: itapetiningano
Prefeito 2013/16: Luis Antonio Di Fiori Flores Costa (PSDB)
Distância até a Capital: 170 km
Municípios limítrofes: Tatuí, Campina do Monte Alegre, Angatuba, Guareí, Capela do Alto, Alambari, Sarapuí, Pilar do Sul, São Miguel Arcanjo, Capão Bonito e Buri
População: 144 377 habitantes (Censo IBGE 2010)
Área: 1.795,510 km² - IDH: 0,763 alto PNUD/2010
PIB: R\$ 2.548.399 milhões IBGE/2010
PIB per capita: R\$ 17.646,24 IBGE/2010

Arpen-SP promove Curso de Mediação e Conciliação em parceria com o Imab

DURANTE O MÊS DE SETEMBRO, REGISTRADORES CIVIS LOTARAM AULAS DURANTE QUATRO FINAIS DE SEMANA PARA SE APERFEIÇOAREM NAS TÉCNICAS DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu durante o mês de setembro o **Curso de Mediação e Conciliação** em parceria com o Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil (Imab) voltado especificamente para as serventias extrajudiciais.

O curso mesclou teoria e prática, com aulas interativas, projeção e análise de cenas de filmes, jogos de sensibilização e simulações e análises de casos. O treinamento foi ministrado por Adolfo Braga Neto, coordenador do Imab e renomado mediador, Silvia Cristina Salatino, do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, e Verônica Beer, que também é da Brasil-Canadá.

Segundo o professor, “a proposta do curso não é simplesmente atender a um Provimento, é dar atendimento para as pessoas, que é justamente a proposta da mediação e conciliação. O que trabalhamos ao longo dessas quatro semanas é uma outra possibilidade de resolução de conflitos”. Adolfo Braga ressalta que “a percepção é o mais importante para um mediador e conciliador. E o que é percepção? São os nossos sentidos”, destaca.

Silvia Cristina Salatino resumiu o intuito dos palestrantes. “Viemos oferecer um caixa de ferramentas para o trabalho que é desenvolvido nos cartórios”. E ainda explicou o valor da mediação, dizendo que “diminui o número de processos, só por isso estamos ainda dentro do Ju-



A Oficiala de Amparo Érica Barbosa e Silva coordenou o curso promovido pela Arpen-SP em parceria com o Imab

diciário, mas tem uma importância ainda maior, pois nada melhor do que eu resolver os meus problemas, só eu sei o que quero. Às vezes não é pelo dinheiro, é por um pedido de desculpas”.

A diretora da Arpen-SP, Érica Barbosa e Silva, Oficiala do Registro Civil de Amparo e autora do livro “*Conciliação Judicial*”, abriu o evento dizendo que o curso “será muito produtivo, não apenas pelo Provimento, pois não sabemos qual será o desfecho, mas porque no final das contas todo Registrador Civil é um conciliador, que já exerce esse papel no seu balcão”, afirmou. “Aprimoramos as técnicas e engrandecemos ainda mais essa função de uma forma profissional”, disse.

O Oficial do 9º Subdistrito da Capital, na Vila Mariana, João Baptista Martelletto, foi um

dos participantes do curso. Martelletto afirma que “a Corregedoria nos abriu a possibilidade de agregar essa nova oportunidade, e é por isso que estamos nos aperfeiçoando. E para quem lida com o público, cursos como esse enriquecem nossa atividade”, afirmou.

Vera Lúcia Rother de Camargo, Oficiala de Quiririm, distrito do município de Taubaté, veio para o curso por achar que a mediação “é um serviço novo muito interessante, mais um serviço agregado aos cartórios, que abre muitas janelas e traz novos contatos”. “Já que posso oferecer esse serviço, quero oferecer da melhor forma possível”. Além disso, Vera diz que “o treinamento serve para aprimorarmos o que já fazemos de maneira mais preparada”.

O Oficial Substituto do 1º Subdistrito de Franca, Manoel dos Santos Martins Filho, explica que o curso “tem duas importâncias: primeiro atender o serviço que a Corregedoria está nos dando de fazer mediação e conciliação, mas mesmo que não faça esse serviço, o assunto me interessa para atuar no cartório”, afirmou. “Vai servir tanto para as atividades que desenvolvo no cartório em relação ao público, como também para a mediação e conciliação, que se conseguir praticar, estarei preparado”. Sobre a mediação e conciliação dentro dos cartórios, Manoel diz que “já fazemos conciliação e mediação indiretamente, é mediação de conflito, gente que chega lá estressado, xingando todo mundo, e isso vai nos ajudar a trabalhar com mais recursos”.

Fábio Luiz de Moreira de Quadros, funcionário do 7º Subdistrito da Capital, na Consolação, foi ao curso numa “ideia conjunta minha e do Oficial, tanto a necessidade dele de mandar alguém e minha também, porque sou bacharel em Direito e sentia a necessidade de fazer este curso, pois achei a iniciativa importante. Acho mediação em cartório muito importante, de grande valia e necessária”.

Marileusa Villalba, ex-Substituta no Registro Civil de São Mateus por 10 anos, se in-



Adolfo Braga Neto e Silvia Cristina Salatino foram os responsáveis por ministrar o curso de conciliação e mediação promovido pela Arpen-SP



Participantes do curso da Arpen-SP em parceria com o Imab já se formaram na capacitação em mediação e conciliação

teressou pelo curso, porque “no dia a dia do cartório acabamos participando de muitas situações que as pessoas não sabem qual a finalidade do cartório, mas o procuram para solução de muitos conflitos. Acho que a ideia do Conselho Nacional de Justiça de criar mediação nos cartórios foi magnífica, porque na verdade o público já procurava solucionar alguns conflitos nos cartórios”, finalizou. 📄

O uso de ambientes operacionais pirateados, ou descontinuados e o risco para a segurança e continuidade dos serviços de sua serventia.

NO DIA 8 DE ABRIL DE 2014 ENCERRA-SE O SUPORTE DA FABRICANTE AO LONGEVO WINDOWS XP.

O ano de 2014 será histórico, não apenas porque o Brasil vai sediar a Copa do Mundo, também, porque será nesse ano que a Microsoft jogará a pá de cal sobre seu famoso sistema Windows XP. A empresa de Redmond já alertou que não fará novas prorrogações. Ou seja, o XP deixará de receber atualizações de segurança e opcionais.

Com calma: seu computador rodando Windows XP não deixar de funcionar no ano que vem, não pela versão do ambiente operacional. O PC continuará funcionando tão bem (ou não) quanto na última década. O que acontecerá é que a Microsoft não irá investir mais recursos para mantê-lo ou atualizá-lo.

DEVEMOS NOS PREOCUPAR? SIM!

Quando o suporte ao Windows XP for encerrado, a Microsoft e todas as desenvolvedoras de aplicativos deixarão (muitas como a ADOBE, já deixaram) de desenvolver atualizações de segurança e softwares para ele. As novas versões de software, drivers de equipamentos não terão previsto este ambiente.

Já imaginou aquela impressora novinha, ou aquele super scanner engasgando no seu computador? Você fatalmente vai sentir este dissabor se protelar a migração.

Além de todos os erros críticos e da vulnerabilidade do ambiente gerada por um equipamento defasado

Cada dia além do fim do suporte ao Windows XP significa mais vulnerabilidades às quais seu PC estará exposto, sem atualizações para protegê-lo e salvar o dia.

OS HACKERS NÃO ESQUECERÃO O XP

O Windows XP cobre praticamente 40% do parque de máquinas instaladas com software original, estima-se que abaixo da linha da legalidade este número seja assustadoramente maior, em face da facilidade com que se “quebra” a licença desta versão.

É o preferido dos “micreiros” para deixar as máquinas mais baratas velozes, especialmente nas configurações que usam menos de 4GB de memória RAM. Embora compartilhe maior parte dos softwares e drivers com o Windows 7 32bits, as distribuições de 32bits, ou X86, estão em decadência em face do hardware básico já nascer com 4GB de RAM ou mais, que obriga o uso de plataformas 64bits, ou X64.

Em suma, é inteligente programar-se para iniciar uma migração, não falo aqui de uma urgência, apenas estou pontuando um cenário do qual não escaparemos em pouco tempo.

ESQUEÇA O WINDOWS VISTA.

O Windows Vista nem deve ser cogitado, se você já o usa, meus pêsames. Embora a fabricante mantenha, por hora, a manutenção deste ambiente, quando o suporte acabar ninguém, ou pouca gente, vai notar. Sim, o Windows Vista teve muitos problemas, e ninguém pode me culpar por ignorá-lo, junto a ele estão Windows Millenium e o senil Windows 95 (R.I.P.).

JÁ SABEMOS ONDE “NÃO PISAR”, E AGORA?

Eu gostaria de simplesmente dizer “*Migre já para o Windows 8*”, Mas não vou!

O Windows 8 é a bola da vez da fabricante e vem sendo vendido maciçamente em equipamentos novos, especialmente através dos grandes fabricantes. Apenas uma ressalva, a esmagadora maioria embarca o Windows 8 **SINGLE LANGUAGE** que não atende as necessidades de sua serventia informatizada, com acesso a domínio e banco de dados. Se quiser embarcar nesta viagem, vá de Windows 8 **PROFESSIONAL** 64bits, é tudo que tenho a dizer, não recomendo nem desqualifico.

VIRTUS IN MEDIUM EST

(A virtude está no meio)

O Windows 7 é um sistema operacional muito estável e sólido, com uma infinidade de recursos, roda praticamente tudo que há no mercado e tem preços muito convidativos para regularização de licenças, arrisco dizer que é o grande momento deste ambiente operacional.

Especialmente as versões de 64bits tem mostrado grande performance, em especial com processadores mais modernos preparados para tal arquitetura.

Demetrius Brasil

é gestor de TI da Arpen-SP

Advogado pode ser procurador e assessor em inventário

DECISÃO DO CNJ ALTERA O ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº35 QUE DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA LEI 11.441/07 POR SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO


Advogados que atuam como procuradores em escrituras de inventário extrajudicial também podem atuar como assessores dos clientes. Esta é a decisão do Conselho Nacional de Justiça, que acolheu Pedido de Providência ajuizado pela Associação dos Advogados de São Paulo (Aasp). A entidade pediu a revisão da redação dada ao artigo 12 da Resolução 35 do CNJ, que disciplinava a aplicação da Lei 11.441/2007 por serviços notariais e de registro, por entender que há “indevidas restrições ao exercício da advocacia”.

Relator do caso, o conselheiro Guilherme Calmon afirma que, na esfera judicial, é possível que os interessados sejam representados pelo mesmo advogado para obtenção de tutela jurisdicional na homologação de partilhas amigáveis. O mesmo, então, deve valer no que se refere à parte da escritura pública, mesmo que não seja possível a presença de um ou alguns dos interessados.

Além disso, continua o relator, a presença de mais de um advogado na parte da escritura pública não está de acordo com a intenção da Lei 11.441 no que diz respeito “à perspectiva de desjudicialização dos atos”. Guilherme Calmon diz que em caso de desvio ou descumprimento dos poderes outorgados, é possível adotar medidas para invalidar o inventário e a partilha consensual.

O pedido, corroborado em petição pela qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil pediu ingresso como assistente, questionava a proibição da atuação como procurador e assistente por parte do advogado. Na peça, a Aasp aponta que o veto impede que o advogado de her-

deiro que vive no exterior ou está em outra cidade lavre a escritura e o inventário extrajudicial sozinho. Assim, seria necessário convocar outro profissional que, afirma a Aasp, teria atuação meramente formal em diversas situações.

A associação informa que a Lei 11.441 não proíbe a participação de defensor como mandatário e assistente das partes, e a Resolução 35 não poderia criar ato infralegal. A Aasp afirma ainda que, se a proibição fosse estabelecida, seria necessário proibir os profissionais de transigir, confessar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e praticar outros atos de disposição de direito, mesmo que munido de poderes. 

CGJ DETERMINA CRIAÇÃO DE UM “BANCO DE INTERINOS” E DISPONIBILIZA FORMULÁRIO PARA OS INTERESSADOS SE CADASTRAREM

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, José Renato Nalini, determinou a criação de um “Banco de Interinos” a fim de auxiliar a indicação e a designação dos responsáveis pelas serventias vagas até realização de concurso público. Diante disso, a Corregedoria Geral da Justiça comunica que se encontra disponível para download o formu-


lário para cadastramento de escreventes das serventias extrajudiciais paulistas que almejem constar no referido banco de dados.

DICOGE-3.1

Processo nº 2013/138738 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Pessoal - Designação de interinos para as Serventias vagas até provimento por meio de regular concurso público - Criação de banco de interessados a fim de auxiliar a indicação e a designação - Ressalva de que o Banco de Interinos é simples fonte de consulta, sem qualquer juízo de aprovação, pela CGJ, das pessoas que nele se inscreverem, cabendo ao Juiz Corregedor Permanente, antes da indicação, verificar se estão atendidos os requisitos legais e administrativos.

COMUNICADO CG nº 1062/2013

A Corregedoria Geral da Justiça comunica que se encontra disponível para download no Portal do Extrajudicial formulário em arquivo formato “doc” para cadastramento de escreventes das Serventias Extrajudiciais do Estado de São Paulo interessados em responder interinamente pelas Unidades vagas, observando os requisitos da Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Os formulários preenchidos deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. 

O Regime Dotal

O Regime Dotal sempre esteve em desuso no ordenamento jurídico brasileiro. Com o advento do Código Reale o instituto foi expressamente revogado, porém, por força do princípio da autonomia privada e do artigo 1.639 é possível a adoção de algumas de suas regras, não com natureza cogente, mas com natureza dispositiva. Também é importante conhecer o referido regime para entender o momento histórico da civilização ocidental.

É bom lembrar também que, de acordo com o artigo 1.528 do Código Civil, é obrigação do Oficial de Registro Civil esclarecer os nubentes sobre os diversos regimes de bens. Obviamente, não mencionará o regime dotal, porém, poderá ser questionado a respeito do referido regime. Lembrando que, como o rol dos regimes é exemplificativo, há a possibilidade de ser estabelecido um regime de casamento misto, que envolva, em certa medida, alguma característica ou algum efeito do regime dotal.

O Regime dotal no atual Código perdeu espaço para o Regime de Participação Final nos Aquestos. De acordo com o que estava previsto nos artigos: do 278 ao 311 do Código Civil de 1916, o regime dotal era o Regime no qual um conjunto de bens designado como dote era transferido pela mulher, ou por alguém que o fazia, no lugar dela, ao marido. E este dote, produzindo frutos e rendimentos, seria incorporado ao patrimônio.

Era permitida a retirada do montante necessário para cobrir os gastos da vida conjugal, estando o marido sujeito à obrigação de restituir o valor do dote em caso de término da sociedade conjugal. Observando, portanto, a ideia central, os bens dotais eram patrimônio afetado transmitido para a manutenção da família, porém, absolutamente inalienável e protetivo à mulher. Lembrando que a mulher, na época, era relativamente incapaz, e o referido patrimônio a tornava independente, sob o

ponto de vista econômico.

Ainda que proveniente de terceiros, o dote era patrimônio exclusivo da mulher, mesmo durante o período em que esta se encontrava casada. O patrimônio, no entanto, era administrado pelo marido (chefe da sociedade conjugal) como forma de produção de recursos para a vida de ambos.

A constituição do dote podia incluir quaisquer bens, determinados ou indeterminados, que deveriam estar estipulados por convenção antenupcial. Esta formalização se justificava para que os bens fossem registrados e os preços determinados para definir o que o marido deveria restituir à pessoa que pagou o dote, que poderia ser sua mulher ou qualquer terceiro que tivesse efetuado o pagamento, em caso de dissolução da sociedade conjugal. Por isso era imperioso que fosse declarado quais eram, especificamente, os bens dotais, pois os mesmo remanesciam afetados para bem da família, lembrando que eram insuscetíveis inclusive de usucapião.

No pacto antenupcial constava ainda uma cláusula garantindo à mulher um patrimônio resolúvel, ou seja, que por força legal ou contratual seria transferido a outra pessoa em determinado momento, no caso ao dotador, no momento de dissolução da sociedade conjugal. Essa cláusula, que garantia a restituição do dote é chamada cláusula de reversão e era imprescindível nos casos em que o dote havia sido conferido por um terceiro.

A partir do momento em que as partes adotavam o Regime de Bens Dotal, passavam os bens a ter uma classificação específica e intrínseca a este tipo de regime. É importante mencionar, brevemente, como eram classificados os bens quando da adoção deste tipo de regime a fim de situar melhor o leitor no contexto e nas características que envolviam esse tipo, tão específico de regime de bens.

A primeira das classificações incluía exatamente os bens dotais, ou seja, os bens que

eram pertencentes à mulher e administrados pelo marido. Em seguida estão os bens paraferneais, aqueles que eram próprios ou particulares da mulher, além dos objetivados no contrato dotal, ou seja, bens que eram da esposa mas que não compunham o dote.

Havia ainda os bens comuns, adquiridos por ambos os consortes, gratuita ou onerosamente, na constância do casamento. E, por fim, há os bens particulares do marido, gravados com cláusula de incomunicabilidade, ou seja, frente aos quais não existia qualquer comunicação entre estes e os demais bens.

A Lei previa ainda que a atribuição da responsabilidade de administração dos bens era outorgada ao marido, mas se este administrava mal o patrimônio era facultado à mulher exigir seu impedimento para gerir o dote, por meio de decreto judicial, averbado no Registro de Imóveis competente.

A extinção do dote podia ser decorrente de duas situações: da morte da mulher ou da dissolução da sociedade conjugal. Em caso de morte da mulher, o dote reverteria em benefício dos filhos, até que fossem chamados à sucessão do ascendente que o constituiu; se a mulher não possuísse filhos, o dote passaria diretamente para o seu ascendente.

Nos casos de separação judicial ou divórcio, a mulher deveria conservar os bens dotais, porque apenas no momento do óbito do ascendente dotador é que poderia a mulher saber qual a parte legítima daquele dote que lhe cabia.

Uma série de fatores fez com que o dote fosse expressamente suprimido do ordenamento jurídico pátrio, além de, como já mencionado, o seu absoluto desuso. Considerando o texto constitucional, e a igualdade entre homem e mulher nas relações conjugais, estabeleceu-se que o mais apropriado é cada um dos cônjuges administrar seus próprios bens e, conjuntamente os bens comuns, motivo pelo qual a separação parcial de bens tornou-se o regime de bens adotado “automaticamente”, quando os nubentes não pactuarem em contrário.

No âmbito do Direito de família, princípios norteadores do Código Civil de 1916, de acordo

com os quais, a família tinha por base a união de pessoas, por meio do casamento, com os objetivos de procriar e de acumular bens e riquezas, deram lugar aos princípios constitucionais atuais, de dignidade da pessoa humana e afetividade, no âmbito das relações familiares.

O Código Civil de 2002, atual, incorporou ao texto legal, os princípios constitucionais de 1988, bem como as normas esparsas da legislação infraconstitucional, passando a promover o entendimento de que a noção de família não está mais atrelada às questões religiosas, patrimoniais ou à finalidade, exclusiva, de procriação, mas, em valores como a amizade, o companheirismo, a comunhão de vida e o amor.

Foi por esse motivo que o legislador constituinte decidiu que seria melhor afastar-se da posição constitucional anterior, em que o elemento estrutural da família era apenas o casamento.

Tudo isso nos explica porque hoje o regime de bens dotal não consta mais do ordenamento jurídico brasileiro, o que não significa dizer que ele não exista mais como acordo de vontades, que pode ser firmado entre aqueles que irão se casar e que queiram adotar esse tipo de regime de bens.

Ainda que não previsto no Código Civil, podem sempre as partes decidir lavrar um pacto antenupcial e adotar o regime de bens dotal. Isso ocorre porque o sistema mantém a autonomia privada como princípio norteador dos bens do casal. Deste modo, mesmo que não seja utilizado na prática o regime de bens dotal, não estão impedidos os nubentes de decidirem pela adoção deste, ou qualquer outro regime que esteja previsto no código ou que seja decorrente da manifestação de vontade das partes, seja ele qual for. 🏠

Vitor Frederico Kümpel

é juiz de direito em São Paulo, Doutor em Direito pela USP e coordenador da pós-graduação de Direito Notarial e Registral Imobiliário na Escola Paulista de Direito

Computação em Nuvem e interconexão: chegou a vez dos cartórios

BACKUP EM NUUVENS: 250 CARTÓRIOS JÁ ADERIRAM AO SISTEMA DE SEGURANÇA DESENVOLVIDO PELA ARPEN-SP EM PARCERIA COM O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL

Comecem a operar no mês de outubro os portais e os serviços de gestão, comunicação, educação e atendimento médico pela internet nos primeiros municípios de 17 Estados que fazem parte do projeto piloto do programa Cidades Digitais, do Governo Federal. A ideia é que até fevereiro de 2014 todas as 80 cidades cadastradas na primeira fase do projeto já estejam com o sistema em operação. Todo este rol de serviços estará hospedado em um programa de nuvem, informa o jornal **Valor Econômico** em sua edição especial de domingo, no caderno intitulado “*Computação em Nuvem*”.

É também para este sistema que os cartórios extrajudiciais estão migrando seus acervos, aderindo a uma iniciativa pioneira da Associação

dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), entidades que se tornaram pioneiras a oferecer a seus associados as ferramentas necessárias para atender às determinações das recomendações do CNJ e as determinações da Corregedoria bandeirante, possibilitando a seus associados que mantenham cópias de segurança digitais de seu acervo de livros e documentos em um sistema inovador de backup em nuvem.

Ao todo já são mais de 250 cartórios cadastrados no sistema de Backup em Datacenter. Os aderentes podem utilizar até 30 gigabytes gratuitamente. Para aderir ao serviço basta preencher o Termo de Adesão disponível no site da Arpen-SP

“Eu guardava os arquivos em pen drive, mas era muito vulnerável, e essa nova ferramenta da Arpen-SP traz mais uma segurança para nós”, Ivan Cavalin Ignácio dos Santos, Oficial de Registro Civil na pequena cidade de Vitória Brasil

(www.arpensp.org.br). Caso precisem de mais espaço, os registradores poderão requerer e pagar um valor adicional abaixo dos praticados no mercado, mediante subsídios das entidades, dependendo do volume de dados.

“As entidades construirão situações coletivas ou compartilhadas tanto para geração dessas cópias de segurança, como para armazenamento foi o melhor caminho”, diz o juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Antônio Carlos Alves Braga Júnior, responsável por coordenar o Grupo de Trabalho que definirá os padrões de digitalização dos livros de registradores e notários paulistas.

“Como todos têm que realizar uma tarefa, senão igual, mas muito parecida, faz muito sentido que se compartilhem soluções. É uma tendência dos tempos atuais, porque reduz custos e tem ganho de segurança, pois permite fazer uso de tecnologias mais modernas e eventualmente mais caras, que se torna acessível para todos com a divisão dos custos”, continua o magistrado. “É a ideia do ganho de escala, pois se eu tenho uma grande quantidade tenho diluição do custo, com acesso maior à segurança e tecnologia. Senão grande parte dos cartórios pequenos teria que contar com soluções menos seguras, menos tecnológicas”, completa Braga Júnior.

As principais vantagens do sistema em nuvem são economia e flexibilidade. Ao adotarem a computação em nuvem as empresas abrem mão de uma parte ou de todo o seu data center e de tudo o que eles implicam – entre outros itens, energia, ar condicionado, manutenção e passam a alugar servidores reais ou virtuais de provedores localizados no Brasil ou no exterior, com especificações de sobre processamento, memória, armazenamento, segurança e disponibilidade. Aliado à isso, há a facilidade de contratação de mais espaço, redução da necessidade de investimentos e do custeio na amortização de equipamentos.

Lançada pela Salesforce.com em 1999 a computação em nuvem alcança reconhecimento e números assombrosos. A Salesforce.com acaba de ser eleita pela Revista Forbes, pelo terceiro ano

consecutivo, a empresa mais inovadora do mundo. Em 14 anos o valor da empresa foi de zero em 1999 a US\$ 25,85 bilhões em 2013. O investimento em computação em nuvem no Brasil foi de R\$ 570 milhões em 2012 e deve crescer 50% em 2013. No mundo, US\$ 677 bilhões deve ser o faturamento em nuvens públicas de 2013 a 2016.

US\$ 203 milhões
são os investimentos em
nuvem no Brasil em 2013

ADESÃO MACIÇA DOS REGISTRADORES

Uma realidade que já chegou aos cartórios paulistas. Luís Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP e Oficial do 2º Subdistrito de São José dos Campos, foi um dos primeiros a aderir ao sistema. “O sistema atende todas as especificidades exigidas e é muito tranquilo podermos contar com a Associação, que fez a contratação e a aquisição de infraestrutura necessária para atender todos os registradores do Estado, com equipamento próprio e não em Datacenter compartilhado fora do Brasil”, completa.

Henrique Carani Coube, Registrador Civil de Borebi, também aderiu ao backup logo no primeiro dia. “Logo que falaram do sistema fiquei muito interessado, aderi e já comecei mandar os arquivos logo na primeira semana. Antes fazia backup em HD externo, mas como todo meio físico, ainda tinha perigo de se perder, enquanto que o backup na internet traz mais segurança para os meus arquivos”. O Oficial reconhece a importância do projeto em razão da experiência de uma colega, pois já vivenciou uma experiência na qual “uma amiga de Ubirajara sofreu um atentado, tentaram atear fogo lá, e ajudei-a a separar os documentos. Vi de perto que a população sofre muito com a perda desses documentos”, completou.

“O sistema atende todas as especificidades exigidas e é muito tranquilo podermos contar com a Associação, que fez a contratação e a aquisição de infraestrutura necessária para atender todos os registradores do Estado, com equipamento próprio e não em Datacenter compartilhado fora do Brasil”, Luís Carlos Vendramin Júnior, vice-presidente da Arpen-SP

O Oficial do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, Oscar Paes de Almeida Filho, acredita que o backup “é fundamental”. O Oficial ressalta que “não existe segurança absoluta, mas tem que ser o mais seguro possível”. Por essa razão, o Substituto da serventia, Nivaldo Godoy de Andrade, diz que no 1º Subdistrito existem cópias de segurança dos arquivos. “Temos backup em uma empresa da cidade que faz nossa digitalização, um HD externo fora da serventia, três backups aqui no cartório, e agora vamos usar também o sistema em nuvens”, explica. “O volume de informação aqui é gigantesco. Segurança nunca é demais”, completa Andrade.

O 42º Subdistrito da Capital, no bairro do Jabaquara faz parte dos cartórios que aderiram ao sistema da Arpen-SP. O funcionário responsável pelo assunto, José Antônio Pinheiros Filho, conta que “a importância é a segurança do acervo do cartório, porque ninguém está livre de algum imprevisto, um acidente natural”. Pinheiros diz que optaram pela Arpen-SP “porque é nosso órgão de representação, e temos muita confiança na entidade”.

Ivan Cavalin Ignácio dos Santos, Oficial de Registro Civil na pequena cidade de Vitória Brasil, também ressalta a importância do sistema. “Eu guardava os arquivos em pen drive, mas era muito vulnerável, e essa nova ferramenta da Arpen-SP traz mais uma segurança para nós”, diz Santos. O Oficial ressalta que “apesar de estar em uma pequena serventia, não posso ficar vulnerável, afinal essas informações são extremamente importantes para a vida das pessoas. Temos que tomar cuidado, pois o acervo não pertence ao Oficial e sim à população”.

Luiz Orlando de Barros Segala, Oficial do 16º Subdistrito da Capital, no bairro da Moóca, aderiu ao sistema com a “intenção de fazer um arquivo seguro, porque o cartório, embora não seja grande, tem mais de 100 anos, e é necessário garantir os arquivos para as gerações futuras”. Já o Oficial do 46º Sub-

distrito da Capital, na Vila Formosa, Djalma Semeghini Tombi, também faz backup em mídia digital, mas “por questão de segurança aderimos ao sistema em nuvens e, haja vista que sou registrador civil, nada mais lógico do que aderir ao que minha entidade de representação oferece”, destaca. Tombi diz que o cartório foi instalado em 1967, mas tem bastante arquivo já que é na Capital. “Faremos o backup em Datacenter e ainda continuaremos com nossas mídias digitais”.

Para quem ainda não aderiu ao projeto é muito fácil. Basta assinar o Termo de Adesão de forma eletrônica ou impressa e enviar para a Arpen-SP, conforme informações abaixo. Caso tenha alguma dúvida, entre em contato com o responsável pelo projeto, **Humberto Briones, no telefone (11) 3293-1533.**

Para assinar o Termo de Adesão em formato eletrônico acesse o site da Arpen-SP www.arpensp.org.br, preencha o Termo e envie para o e-mail: storage@arpensp.org.br

Para assinar o Termo de Adesão em formato impresso acesse o site da Arpen-SP, preencha o Termo e envie para a Arpen-SP – Praça João Mendes, 52, cj. 1002, 10 andar, Centro, São Paulo – SP – CEP: 01501-000 – aos cuidados do departamento de TI).

US\$ 677
bilhões
deve ser o faturamento
em nuvens públicas
de 2013 a 2016

“A INTEGRAÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA O FUTURO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL”

RESPONSÁVEL POR ELABORAR A NORMA QUE PADRONIZARÁ O PROCESSO DE DIGITALIZAÇÃO DOS ACERVOS DOS CARTÓRIOS PAULISTAS, O JUIZ ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JÚNIOR FALA SOBRE AS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL E VISLUMBRA UM FUTURO INTERLIGADO E INTERCONECTADO ENTRE TODAS AS ESPECIALIDADES. “O CIDADÃO NÃO PRECISA SABER QUEM FAZ O QUE”

Caberá ao juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Antonio Carlos Alves Braga Júnior, um grande desafio da atual gestão do órgão correcional bandeirante: a definição do padrão básico de digitalização dos documentos registrares e notariais no Estado de São Paulo. Ou dos padrões. “Me parece mais adequado estabelecer uma reco-

mendação, talvez em dois patamares”, diz.

“Dizer que um é recomendável e o outro é uma sugestão mínima. Quem não estiver ao alcance de fazer o recomendável, o ideal, deve pelo menos atender à sugestão mínima. E ainda com uma terceira ressalva. Caso já haja algum trabalho realizado, já houve dinheiro, tempo e criatividade na criação de alguma outra solução, poderá ser aproveitada, se for suficiente”, explica o magistrado que promete entregar em 60 dias a conclusão do trabalho ao qual foi designado.

Nesta entrevista, o juiz fala sobre o ponto de partida da futura normatização: a norma do Conarq, das soluções de back up apresentadas pelas entidades dos cartórios, dos avanços tecnológicos que assombram a atividade e crava: “A integração é indispensável para o futuro do serviço extrajudicial”.

Jornal da Arpen-SP - Recentemente a CGJ-SP prorrogou o prazo de 120 dias para que os cartórios digitalizassem seus acervos em razão de um trabalho coordenado pelo senhor que regulamentará os padrões de digitalização. Por que aconteceu essa prorrogação?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - A regulamentação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que foi num primeiro momento tornada obrigatória pela decisão do Corregedor antes de levarmos essa sugestão de prorrogação, no meu entender tratou de um assunto



O juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJ-SP), Antonio Carlos Alves Braga Júnior

essencial, que é a produção das cópias de segurança dos livros obrigatórios pelos cartórios, mas não estabeleceu parâmetros. Deu determinação, mas não deu orientação. Isso provocou muitas dúvidas entre notários e registradores que a Recomendação do CNJ não resolvia. Então já estávamos e continuamos trabalhando nesse objetivo de estabelecer parâmetros e regras mínimas ou pelo menos recomendações mínimas.

Jornal da Arpen-SP - Existe alguma normatização que servirá de base para o trabalho da comissão?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - A norma de referência é o Conselho Nacional de Arquivos (Conarq). Existem normas, mas são muito abrangentes, são genéricas e servem para todos os órgãos oficiais e para o governo. O que precisamos nesse momento é um detalhamento dessa regra para as finalidades específicas do serviço extrajudicial, ou seja, fazer uma espécie de cartilha para orientar o registrador e o notário sobre quais as providências pelo menos mínimas que devem adotar. Esse é o objetivo no momento.

Jornal da Arpen-SP - Em que fase estão estes trabalhos?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - Isso está em fase final, os trabalhos estão avançados. Temos esse documento base do Conarq e tem o conhecimento da realidade das especialidades. Dentro do prazo de 60 dias fixado pelo Corregedor deve surgir uma nova orientação.

Jornal da Arpen-SP - Como será essa nova orientação?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - Essas reuniões me indicam que o ideal é não baixar uma determinação ou um provimento, mas sim uma recomendação. Estamos trabalhando com um universo de cartórios muito variado, pois temos diferenças de porte e uma diferença bastante grande em termos de emprego de tecnologia e disponibilidade de recursos financeiros. É

muito difícil estabelecer uma diretriz que seja aplicável igualmente por todos. Uma determinada diretriz pode ser insuficiente para um grande cartório que tem recursos, mas pode ser muito onerosa ou até inviável para um cartório de poucos recursos. Como a ideia é estabelecer um padrão, me parece mais adequado estabelecer uma recomendação, talvez em dois patamares. Dizer que um é recomendável e o outro é uma sugestão mínima. Quem não estiver ao alcance de fazer o recomendável, o ideal, deve pelo menos atender à sugestão mínima. E ainda com uma terceira ressalva. Caso já haja algum trabalho realizado, já houve dinheiro, tempo e criatividade na criação de alguma outra solução, poderá ser aproveitada, se for suficiente. Deve caminhar para uma padronização, mas não podemos querer isso de uma hora para outra.

Jornal da Arpen-SP - Para quem será essa recomendação?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - Imaginamos que quem será atingido por essa recomendação sejam as especialidades de Registro de Imóveis, Registro Civil e os Tabelionatos de Notas. Não vejo necessidade de uma especificação para Títulos e Documentos e Protestos, porque eles já têm uma situação peculiar, uma previsão para fazer escrituração em microfilme, utilização de meios eletrônicos. O que é importante nesse momento é tratar dos livros obrigatórios dessas três especialidades.

Jornal da Arpen-SP - Como a CGJ-SP avalia as soluções de armazenamento de dados propostas pelas entidades de classe, por meio de backups em nuvens?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - As entidades constroem situações coletivas ou compartilhadas tanto para geração dessas cópias de segurança, como para armazenamento foi o melhor caminho. A CGJ não tem a intenção de dizer qual é esse caminho, porque tem escolhas tecnológicas, questões de conveniência e financeiras, mas parece que é o melhor for-

mato. Como todos têm que realizar uma tarefa, senão igual, mas muito parecida, faz muito sentido que se compartilhem soluções. É uma tendência dos tempos atuais, porque reduz custos e tem ganho de segurança, pois permite fazer uso de tecnologias mais modernas e eventualmente mais caras, que se torna acessível para todos com a divisão dos custos. Em vez de pensarmos em 1.500 soluções, uma para cada cartório do Estado, podemos pensar em uma dezena que congreguem muitos notários e registradores, e eventualmente até de especialidades diferentes numa mesma estrutura. É a ideia do ganho de escala, pois se eu tenho uma grande quantidade tenho diluição do custo, com acesso maior à segurança e tecnologia. Senão grande parte dos cartórios pequenos teria que contar com soluções menos seguras, menos tecnológicas.

Jornal da Arpen-SP - Recente Provimento da CGJ-SP normatizou a questão de materialização e desmaterialização de documentos por notários e registradores. Qual a importância desta inédita iniciativa do Poder Judiciário paulista?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - É a necessidade que se apresenta no momento de migração de meios. Estamos trabalhando com papel e digital simultaneamente. Vamos trabalhar por muito tempo ainda com esses dois meios e temos que fazer um intercâmbio de uma coisa para outra. Disponho do documento em papel, mas o órgão a quem tenho que entregar só recebe em meio digital, ou o contrário. Como fazer isso? O interessante é saber que surgiu demandas dos usuários dos serviços. Alguns tabeliães trouxeram numa oportunidade daquelas “Diálogos com a Corregedoria” a questão de haver a possibilidade do Tabelião fazer esse serviço. Começamos estudos, foi submetido a um grupo, e recebemos a proposta de regulamentação do Colégio Notarial. Fizemos mais revisões nesse documento até chegar nessa versão final. Hoje o tabelião e o registrador civil que tenha

atribuição notarial, podem fazer essa conversão de meios e dar ao interessado uma versão do documento apta a fazer prova. É uma medida bastante prática. À medida que se descubra esse serviço e como traz benefícios, deverá crescer exponencialmente. Foi uma das razões pelas quais se insistiu num custo bastante acessível, custo de uma autenticação, por conta de um potencial de ganho de escala.

Jornal da Arpen-SP - O Registro Civil já está avançando na interligação dos cartórios por meio da Central de Informações do Registro Civil (CRC). São Paulo, Espírito Santo e Santa Catarina já transmitem certidões interestaduais de Registro Civil. A interligação eletrônica nacional dos cartórios é uma realidade factível?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - A questão é: da totalidade de cartórios de Registro Civil, qual é um número que podemos considerar expressivo o suficiente? Atingir todos os cartórios de Registro Civil, as bordas do Brasil, é uma tarefa para longo tempo. Mas num prazo curto poderemos atingir um número muito expressivo de unidades, o que já será muito representativo em termos de número de habitantes atendidos por esses serviços. Qualquer que seja a inovação, atingir a totalidade das unidades será sempre um processo demorado. Mas muito antes de atingir a totalidade, o benefício já será colossal. Uma grande parte da população já se beneficiar da inovação será atingido em pouco tempo.

Jornal da Arpen-SP - Em qual estágio está a ideia da CGJ-SP de ter um grande portal com todas as naturezas interligadas, trocando documentos e facilitando os serviços ao cidadão?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - Ainda não está em construção, mas é como eu vislumbro o futuro do serviço extrajudicial. O cidadão não tem que entender a diferença entre uma especialidade e outra. Num primeiro momento o usuário solicitará serviços pela internet no portal de

cada especialidade, e essas especialidades deverão se integrar aos poucos. Já há alguma previsão de alguns serviços integrados, isso deverá aumentar bastante à medida que surja a demanda. A ideia é que em algum momento tenhamos esse tráfego absolutamente automatizado. O cidadão não precisa saber que é um outro delegado de outra especialidade que está emitindo aquela informação que vai complementar o trabalho que ele pediu. Ele simplesmente receberá lá o valor final do serviço que solicitou. E um portal único é o fecho de isso tudo. Um dos benefícios disso será pôr fim de vez nos intermediários, despachantes, falsos cartórios eletrônicos, que acrescentam custos sem que o cidadão se dê conta disso. Assim que esse portal se tornar conhecido, o usuário vai aprender a se servir dessas atividades pessoalmente.

Jornal da Arpen-SP - Como avalia as mudanças tecnológicas que estão impactando os serviços registrares e notariais nos últimos anos?

Antônio Carlos Alves Braga Júnior - É impressionante. A cada minuto surgem novas ideias, mais trabalho de regulamentação e construção dessas novas possibilidades. Acho que as soluções tecnológicas, felizmente, estão se tornando acessíveis, além de seguras. E permitirão isso que hoje é indispensável para o futuro do serviço extrajudicial: a integração. É preciso primeiro integrar todos os oficiais de uma mesma especialidade dentro do Estado, depois dentro do Brasil, depois integrar as especialidades entre si e também com entidades públicas e privadas, órgãos de pesquisa, órgão fiscalizador. Essa integração é que vai permitir ao cidadão se servir com segurança, rapidez e a custos módicos. Vai permitir que o extrajudicial reconquiste a valorização que merece, combatendo aquela imagem de que cartório é coisa antiquada e burocrática, que só preciso porque a lei obriga, mas não vejo benefício nenhum nessa atividade. Ao contrário, o cidadão começará a ver o quanto de benefício pode colher tendo informações oficiais e seguras com preços adequados. ☞

ARPEN-SP RECEBE INSCRIÇÕES DE CARTÓRIOS INTERESSADOS EM MESA DE DIGITALIZAÇÃO

A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) está recebendo inscrições dos cartórios interessados em mesas de digitalização. Esta primeira fase funcionará como uma coleta de intenções para que possa haver mapeamento da distribuição das mesas, que deverão ser retiradas em São Paulo e, uma vez realizada a digitalização, compartilhadas entre os cartórios da região.

Na sede da Arpen-SP estão disponíveis dez mesas, que contam com a estrutura em madeira pronta para encaixar os livros, e uma webcam, que é disparada pelo computador e envia todas as informações a ele.

Essas mesas foram doadas à Arpen-SP na última reunião mensal (14.08) pelo 22º Subdistrito da Capital – Tucuruvi para serem repassadas aos cartórios que precisarem.

Sendo assim, os cartórios interessados em utilizar essas mesas, devem enviar sua inscrição para o e-mail digitalizacao@arpensp.org.br, salientando logo no “assunto” da mensagem de qual serventia se trata.

CGJ/SP SUSPENDE POR 90 DIAS A EFICÁCIA DA DECISÃO QUE EXIGE BACKUP DO ACERVO DOS CARTÓRIOS

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Renato Nalini, decretou a suspensão da eficácia da decisão que torna obrigatória a implantação de sistema de backup pelas serventias extrajudiciais por 90 dias, prazo dentro do qual deverá ser apresentada proposta de regulamentação da produção de cópias de segurança (eletrônicas) dos livros obrigatórios do serviço extrajudicial. ☞

CGJ-SP CONSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA TRATAR DOS ARQUIVOS DE SEGURANÇA DOS CARTÓRIOS

Diário Oficial

DICOGE 1.2

PROCESSO Nº 2012/117706 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. O Grupo de Trabalho, criado âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça pela Portaria 12/2013, incumbido do desenvolvimento e implantação do SREI - Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis, trata, dentre outros assuntos, da definição de especificações técnicas para as cópias de segurança em meio eletrônico dos livros obrigatórios do serviço extrajudicial. Objetiva-se definir critérios para a geração de documentos eletrônicos a partir dos livros em papel, em conformidade com as normas de gestão documental estabelecidas pelo CONARQ - Conselho Nacional de Arquivos.

Os estudos abarcam, não só os registros de imóveis, mas também as demais especialidades. A decisão de Vossa Excelência que tornou obrigatórias, para o serviço extrajudicial do Estado de São Paulo, as diretrizes contidas na Recomendação n. 9/2013, da Corregedoria Nacional de Justiça, poderá ser aperfeiçoada com tais especificações técnicas. Poderão ser estabelecidos critérios para resolução da digitalização, formato do documento eletrônico, padrão de cor ou de tons de cinza para a representação digital, aplicação de certificação digital, entre outros, de modo a padronizar a geração das cópias de segurança.

Há notícia de que o prazo de 120 dias é insuficiente para digitalização integral dos livros obrigatórios. Com a especificação de requisitos, poderia ser estabelecido cronograma para a digitalização, alterando-se a metodologia atual, quando fosse o caso, e digitalizando-

se o acervo gradualmente. Deste modo, submete a Vossa Excelência a sugestão de suspender a eficácia da decisão por 90 dias, prazo dentro do qual deverá sobrevir a regulamentação das cópias de segurança e, eventualmente, de um cronograma de trabalho.

Sub censura.

São Paulo, 10 de setembro de 2013.

(a) ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA JUNIOR

Juiz Assessor da Corregedoria.

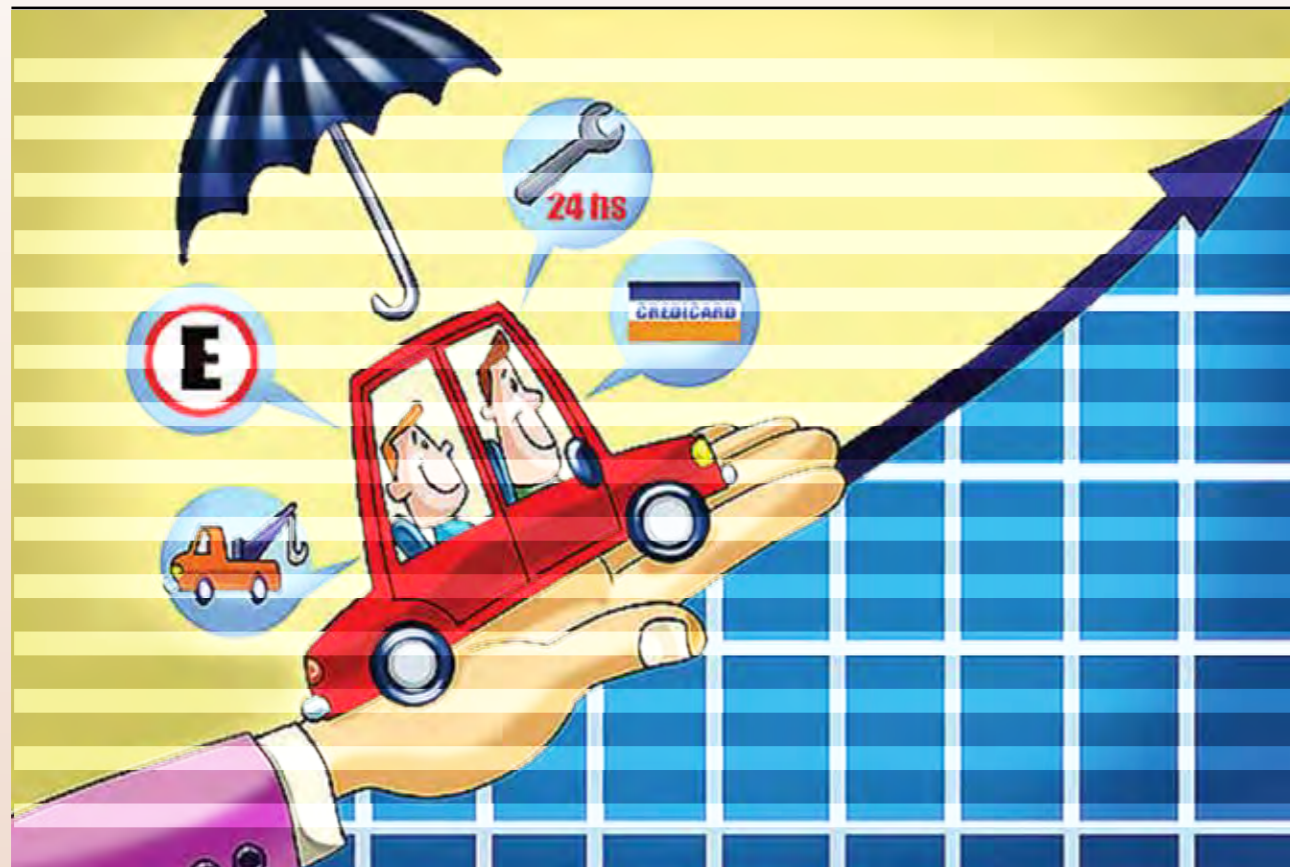
DECISÃO: Acolho a sugestão do MM. Juiz de Direito Assessor desta Corregedoria e decreto a suspensão da eficácia da decisão de fls. 137, por 90 dias, prazo dentro do qual deverá ser apresentada proposta de regulamentação da produção de cópias de segurança (eletrônicas) dos livros obrigatórios do serviço extrajudicial. Publique-se da mesma forma que a decisão suspensa.

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

(a) JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça. ☞



Nova política de Estado fortalece consumidor e aumenta os riscos dos prestadores de serviços



O conceito de Responsabilidade Civil nas relações comerciais é cada vez mais percebido pelas instituições brasileiras e população em geral. Trata-se da necessidade de ressarcir aquele que tenha sofrido prejuízos em razão da prestação de serviço defeituosa ou diferente da contratada. Este processo teve como pontos marcantes a Constituição Federal de 1988, o Código do Consumidor de 1990, o Novo Código Civil de 2002 e a criação da Secretaria Nacional do Consumidor, em 2012. Esta sequência de fatos ganhou recentemente mais um grande acontecimento, quando

o Brasil comemorou o Dia do Consumidor. Foi no dia 15 de março, quando a presidente Dilma Rousseff enviou para a apreciação do Congresso Nacional um novo plano que tende a disseminar ainda mais o conceito de Responsabilidade Civil na sociedade, além de fortalecer o consumidor nas demandas contra prestadores de serviços e fabricantes de produtos.

O projeto de Dilma institui o Plano Nacional de Consumo e Cidadania (Plandec), que alça a defesa do consumidor à Política de Estado. A medida também inclui a criação da Câmara Nacional de Relações de Consumo, integrada por

diversos ministérios, além de uma série de medidas de fortalecimento do sistema Procon. De acordo com a proposta, os Procons poderão determinar a substituição ou reparação de produtos, a restituição de cobranças indevidas e a prestação adequada de informações, entre outros atributos.

O consumidor brasileiro, que vem mudando de comportamento desde o início nos anos 90, hoje já se caracteriza pelo seu alto nível de exigência. Ele não pensa duas vezes em reclamar os seus direitos, inclusive judicialmente, a fim de buscar reparação quando não estiver satisfeito. É bom que se diga: os Juizados Especiais Cíveis – JECs, que julga a maioria das demandas consumeristas, não obriga o consumidor a fundamentar com provas os seus argumentos. Basta a palavra dele. O prestador de serviço e o fabricante não têm o mesmo direito. Se o consumidor já contava este e muitos outros instrumentos para utilizar em suas demandas, é bom que as organizações reflitam porque ele está se fortalecendo ainda mais com a nova política de Estado.

No caso específico dos cartórios, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 parágrafo 6o, determina que notários e registradores respondam regressivamente ao Poder Público ou, diretamente se demandado pelo consumidor, por danos causados a terceiros, por eles ou seus prepostos. Enquanto a Lei de Registros Públicos, 6015/75, falava em prejuízo causado por dolo ou culpa, o texto da Lei Complementar 8935/94, em seu artigo 22, omitiu essas expressões incluindo assim, a responsabilidade objetiva, além da subjetiva, aumentando consideravelmente o espectro de responsabilidade dos Notários e Registradores.

Desta maneira, tem sido cada vez mais comum encontrarmos no Judiciário, inclusive nos JECs, ações relacionadas com prejuízos causados a cidadãos por falhas na prestação de serviço de registradores e notários. As reclamações citam erros em certidões de nascimento, casamento e óbito, além de incorreções no reconhecimento de firma e problemas em protestos que chegam a incluir registros imobiliários. Nesse sentido, torna-se imperioso o

desenvolvimento de ações que, conjugadas, podem reduzir a exposição ao risco dos cartórios, prevenindo prejuízos advindos de condenações naquelas circunstâncias. As principais ferramentas que podem ser empregadas são treinamentos, capacitações e criação de fluxos e processos que miram a correção de possíveis falhas. Na ponta, a contratação de uma apólice de seguro transfere para a seguradora a responsabilidade de arcar com os prejuízos advindos dos sinistros que não puderam ser evitados. Assim, a seguradora pode assumir as custas do processo e o valor das condenações.

A apólice de seguro mais adequada para este tipo de situação é a de responsabilidade civil profissional, que visa proteger o segurado de prejuízos causados a terceiros por falha na prestação de serviço, tendo como um de seus principais objetivos a proteção do fluxo de caixa e do patrimônio da serventia. Para tanto, faz-se necessário cuidado e apoio de especialista para que a contratação não gere frustração ao invés de satisfação. As apólices apresentam em seu corpo as condições gerais que são determinantes na fixação dos limites e composição de coberturas. Quando se fala em responsabilidade civil, é importante avaliar se estão inseridos na cobertura, além dos danos materiais e corporais, os danos morais, elemento de condenação aplicado em muitos processos no judiciário, atualmente. Por fim, as características próprias dos cartórios e a especial prestação de serviço por eles conduzida devem ser avaliadas e levadas em consideração no obrigatório trabalho de desenvolvimento de condição geral específica para atender aos Notários e Registradores.

Mário Gasparini

é diretor da Ifaseg
Administração em Seguros

CGJ-AC edita o Provimento 06/2013 e institui a CRC interligada com São Paulo

O SISTEMA UTILIZADO PELOS REGISTRADORES CIVIS SERÁ O MESMO DESENVOLVIDO PELA ARPEN-SP JÁ UTILIZADO PELOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO, AMAZONAS, RONDÔNIA, SANTA CATARINA, MATO GROSSO E CEARÁ



A Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre (CGJ-AC) publicou no Diário Oficial o Provimento 06/2013 que institui a Central de Buscas e Informações do Registro Civil de Pessoas Naturais do Acre (CRC-AC). O sistema utilizado pelos Registradores Civis será o mesmo desenvolvido pela Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP), e já utilizado pelos Estados do Espírito Santo, Santa Catarina, Rondônia, Mato Grosso, Ceará e Amazonas. Os cartórios de Registro Civil acreanos terão acesso à CRC por meio do link https://sistema.arpensp.org.br/login_cert.cfm.

Através do sistema da CRC, os registradores acreanos poderão armazenar informações de regis-

tro de nascimento, casamento e óbito em meio online. A ideia é criar um ambiente virtual para que todos os registradores civis do Estado tenham acesso e possam buscar informações dos atos lavrados com o intuito de agilizar buscas e, conseqüentemente, os serviços prestados nas serventias. Entre os módulos que também serão utilizados no Acre estão o sistema de comunicações e as certidões eletrônicas.

Para o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (Anoreg-AC), Ricardo de Vasconcelos Martins, o sistema da Arpen-SP possibilita maior segurança e agilidade para usuários e registradores. “Vários Estados já utilizam a Central de Informações do Registro Civil e tem bons resultados. Através do sistema é possível pedir segunda via de certidões eletronicamente, por exemplo – o que é um avanço e trás agi-

lidade ao nosso serviço. Além disso, tem a questão da diminuição de custos com correio, por exemplo. Estamos com os dois pés da era digital e a CRC veio para firmar isso”, acrescentou Martins.

Segundo o assessor jurídico e de informática da CGJ-AC, Bruno Derze, o sistema é benéfico por centralizar todos as informações do Registro Civil em um só ambiente. “O primeiro benefício da Central é que permite que os registradores civis tenham acesso aos dados de atos lavrados em todas as serventias do Estado e possam trocar informações. É um sistema que integra e dá acesso à informação. Tem também uma questão prática de implantação de sistema e diminuição de custos com aplicativos para computadores utilizados nas serventias. O sistema da CRC possibilita uma economia tecnológica, pois ao invés de se utilizar de diversos sistemas, a serventia já utilizará a CRC, que tem todos os módulos necessários ao serviço praticado nos cartórios”, concluiu Derze.

Neste primeiro momento, o provimento prevê que os registradores abasteçam o sistema com cargas periódicas para que seja formado o banco de dados. O objetivo é que em um segundo momento o sistema possibilite ao cidadão requerer e receber certidões onde reside mesmo que o ato tenha sido praticado em outra localidade do Estado. “A integração entre Estados já é um anseio da classe há algum tempo. Essa integração trará os mesmos benefícios que a CRC já oferece – como agilidade e segurança – mas em maiores proporções. Vislumbro isso como um avanço muito importante para o Registro Civil no Brasil. É uma automatização que une os registradores em prol do serviço bem prestado”, afirmou o presidente da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Acre (Anoreg-AC), Ricardo de Vasconcelos Martins.

Os prazos para os registradores abastecerem o sistema com informações que constam nos livros de registro estão estabelecidos no provimento. Até 30 de junho de 2014, a CRC-AC deve construir um banco de dados com informações de todos os atos lavrados de nascimento, casamento e óbito realizados desde 1º de janeiro de 1976. O Provimento prevê também que os Oficiais deverão efetuar a carga de todos os registros realizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da prática do ato. Além disso, a norma prevê integração da CRC-AC com os demais sistemas de Centrais de Informações criados no País.

A Central de Buscas e Informações do Registro Civil de Pessoas Naturais do Acre também disponibilizará um módulo para que os magistrados do Estado solicitem certidões eletronicamente (CRC-Jud), mediante certificação digital e cadastramento prévio, disponível no link: <https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

“Institui a Central de Informações do Registro Civil - CRC e disciplina outras providências”.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre, Desembargador Pedro Ranzi, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 236, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que prevê a fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário e o disposto no artigo 38, c/c artigo 30, inciso XIV, da Lei nº 8.935 de 1994, que preveem que os notários e os registradores estão obrigados a cumprir as normas técnicas baixadas pelo juízo competente, que zelará para que os seus serviços sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO o necessário equilíbrio econômico-financeiro das delegações de registro civil e a necessidade imperiosa de que o serviço registral seja remunerado de forma adequada e suficiente, conforme Lei 10.169 de 2000 e Lei Estadual nº 301 de 1990;

CONSIDERANDO ser a Corregedoria Geral da Justiça órgão de fiscalização e disciplina administrativa com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83 de 1996 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234 de 2002;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 30, inc. XIV, da Lei 8.935, de 1994; no Art. 154 e parágrafos c.c. Art. 399, § 2º, dos do CPC (Lei 5.869 de 1973); o Art. 10 da Medida Provisória 2.200-2 de 2001; o Art. 1º c.c. Art. 16 c.c. Art. 18, todos da Lei 11.419 de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Lei nº 11.977 de 2009, que determinou a instituição do sistema de registro eletrônico, bem como a disponibilização de serviços de percepção de títulos e de fornecimento de informações e certidões em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 32, de 2011, do Conselho de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, que dispõe sobre as circunstâncias geográficas dos Ofícios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO o Provimento nº 13 de 2010, do CNJ, alterado pelo Provimento nº 17 de 2012 do CNJ, acerca da emissão de certidões de nascimento nos estabelecimentos de saúde que realizam partos;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº. 25, assinado em 24/08/2012, firmado entre ARPEN/SP, ANOREG/AC e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE;

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, a Maternidade Bárbara Heliodora, as Obras Sociais da Diocese Hospital Santa Juliana, o 1º, 2º e 3º Ofício de Notas de Rio Branco e a Corregedoria Geral da Justiça do TJAC;

CONSIDERANDO a natureza pública das informações do registro civil e os princípios da eficiência, facilidade de acesso do público e segurança dos registros públicos;

CONSIDERANDO que a interligação entre as serventias de registro civil das pessoas naturais, o Poder Judiciário e os órgãos da Administração Pública atende ao interesse público, representando inegável conquista de racionalidade, economicidade e desburocratização;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos nº. 0000396-22.2013.8.01.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Central de Informações do Registro Civil do Estado do Acre - CRC/AC, disponível por meio da Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados da ARPEN/SP em parceria com a ANOREG/AC, desenvolvida, mantida e operada pelas entidades referidas, com acesso através de link: https://sistema.arpensp.org.br/login_cert.cfm.

Art. 2º. A Central de Informações do Registro Civil - CRC será integrada, obrigatoriamente, por todos os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre, que deverão efetuar carga e manter permanentemente atualizado o acervo, bem como acessá-lo para fornecer informações ao público, quando solicitadas.

§ 1º A CRC/AC será conveniada aos demais sistemas de Centrais de Informações criados no país.

§ 2º A adesão referida no § 1º deste artigo poderá ser postulada diretamente pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais de outros Estados, pelas respectivas Corregedorias Gerais ou, ainda, pelas associações de classe representativas de notários e registradores.

§ 3º A celebração de convênios nos termos dos parágrafos anteriores deverá ser informada à Corregedoria Geral da Justiça do TJAC.

Art. 3º. A Central será constituída por Sistema de Banco de Dados Eletrônico, que será alimentado pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais com os atos de registro de sua competência.

§ 1º Os atos que constarão da central são os registros lavrados nos Livros A (Registro de Nascimento), Livro B (Registro de Casamento e da conversão da união estável em casamento), Livro B-auxiliar (Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis), Livro C (Registro de Óbito) e Livro E (emancipações; interdições; ausências; traslados ou registros de nascimentos, casamentos e óbi-

tos de brasileiros ocorridos no estrangeiro; opção de nacionalidade).

§ 2º Para cada registro, será informado o número de matrícula ou número do livro, termo e folha, o nome do registrado, a data do registro, a data da ocorrência do ato ou fato registrado e salvo os registros de casamento, a filiação.

§ 3º A inclusão, alteração e exclusão de registros da Central serão feitos exclusivamente pelo próprio Oficial de Registro Civil ou seus prepostos, obrigatoriamente identificados em todos os acessos, por meio de certificado digital emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 4º O registros das crianças das quais os pais residam em Rio Branco, ou aqueles que residam em outro município e tenham feito expressamente a opção por registro em um dos Ofícios da capital conforme artigo 9º, § 1º do Provimento nº 13, do CNJ, terão a documentação encaminhada, em forma de rodízio, para um dos três Ofícios de Rio Branco, distribuindo-se assim, de forma igualitária os assentos;

§ 5º Caso o cartório da Comarca de residência dos pais não seja optante em participar do sistema interligado criado pelo Provimento nº 13 do CNJ, e não haja a opção do declarante pelo cartório do local do parto, deve-se informar ao declarante quanto à necessidade de fazer o registro diretamente no cartório competente;

§ 6º Os oficiais de registro das pessoas naturais deverão efetuar a carga de todos os registros realizados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da prática do ato.

§ 7º Qualquer alteração nos registros informados à Central de Informações de Registro Civil - CRC deverá ser atualizada no mesmo prazo e forma descrita no parágrafo anterior.

§ 8º Nos casos de cancelamento do registro por determinação judicial ou aver-

bação tratado no Art. 57, § 7º, da Lei nº 6.015/73, as informações deverão ser alteradas e/ou excluídas da Central pelo Oficial de Registro Civil responsável, informando-se o motivo como “determinação judicial”.

§ 9º A ANOREG/AC deverá informar à Corregedoria Geral da Justiça do TJAC, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a relação dos Oficiais de Registro Civil que não cumpriram os prazos de carga fixados neste provimento, e, semestralmente, encaminhar relatório dos Ofícios não integrados. As informações serão direcionadas ao Juiz Corregedor Permanente dos Serviços Notariais e de Registro da Comarca ou Juízo cuja a serventia extrajudicial esteja localizada.

Art. 4º Até o dia 30 de junho de 2014, a carga das informações dos registros já lavrados deverá estar integralmente concluída, com a inserção dos dados registrares efetivados desde o dia 01 de janeiro de 1976.

§ 1º Os Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais que já tenham as informações em sistema informatizado poderão inserir os dados de forma automática, conforme layouts constantes nos manuais anexos a este Provimento;

§ 2º Na hipótese de descumprimento do termo final estabelecido no caput, em virtude do volume descomunal de registros existentes no acervo ou outro motivo imperioso e incontornável, mediante prova idônea da causa impeditiva, será possível a concessão à serventia extrajudicial de uma única prorrogação de prazo, que não ultrapassará a data-limite de 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O sistema deverá gerar relatório das cargas efetuadas pelos oficiais do registro civil de pessoas naturais para fim de acompanhamento e fiscalização pela Corregedoria Geral da Justiça (auditoria on line do sistema).

Art. 5º. O acesso às informações da Central será feito após prévia identificação,

por meio de certificado digital A3, emitido conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), devendo o sistema manter registros de histórico dos acessos.

§ 1º Os Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais integrantes da Central terão acesso livre, integral e gratuito às informações da Central.

§ 2º Os registros cancelados ou cujo teor seja sigiloso somente serão acessados pelo próprio Oficial de Registro Civil responsável pelo ato.

Art. 6º. O resultado da pesquisa por atos de registro civil indicará a serventia na qual foi lavrado o registro e pelo menos um elemento de individualização para afastar homônima.

Art. 7º. A emissão de certidão negativa pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deverá ser precedida de consulta à Central de Informações do Registro Civil, devendo ser consignado na certidão o código gerado (hash).

Parágrafo único. A certidão negativa mencionará o período pesquisado, a natureza do ato e a sua abrangência territorial.

Art. 8º. Assim que implementada esta funcionalidade, a Central de Informações de Registro Civil - CRC poderá ser consultada por entes públicos e por pessoas naturais ou jurídicas privadas, as quais estarão sujeitas ao pagamento respectivo nos termos da Tabela de Emolumentos vigente no Estado, ressalvadas as hipóteses de isenção ou imunidade previstas na legislação.

Art. 9º. Caso encontrado o registro pesquisado pela Serventia de Registro Civil solicitante, poderá o consulente, no mesmo ato, solicitar a expedição da respectiva certidão, e, pagos os emolumentos e custas devidos, será disponibilizada na Central de Informações de Registro Civil - CRC em formato eletrônico no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º Para a emissão das certidões eletrônicas, deverão ser utilizados formatos de documentos eletrônicos de longa duração, compreendidos nessa categoria os formatos PDF/A e os produzidos em linguagem de marcação XML, com certificado digital ICP-Brasil, tipo A3 ou superior, assinatura digital em formato PKCS#7, com metadados no padrão Dublin Core (DC).

§ 2º As certidões eletrônicas ficarão disponíveis, ao requisitante, para materialização na Central de Informações de Registro Civil - CRC, pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos vedando-se o envio por correio eletrônico convencional (email). Qualquer Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais integrante da Central é competente para a materializar a certidão eletrônica.

§ 3º A Central manterá arquivo permanente de todas as certidões eletrônicas, visualizáveis apenas pelos delegatários e autoridades competentes.

§ 4º O requisitante poderá solicitar a qualquer Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais integrante da Central certidão eletrônica de outra serventia, que será disponibilizada em formato eletrônico à serventia solicitante e materializada através de certidão ao usuário em papel de segurança, se disponível, observando-se o pagamento das Custas e Emolumentos devidos.

§ 5º A certidão lavrada (materializada) nos termos do parágrafo anterior terá a mesma validade e será revestida de fé pública que a certidão eletrônica.

§ 6º A certidão materializada nos termos do parágrafo quarto deste artigo será cobrada pelos Oficiais Registradores Cíveis do Estado do Acre de acordo com o item 1, da Tabela 02 - D de Emolumentos combinado, com o item 1, da Tabela 02 - E de Emolumentos.

§ 7º Na falta de papel de segurança, de-

verá ser observada a Recomendação/Orientação nº. 06 do Conselho Nacional de Justiça, de 02 de julho de 2012.

§ 8º No Estado do Acre serão observados os emolumentos devidos pela certidão eletrônica e pela certidão materializada, nos termos da Tabela de Custas e Emolumentos vigente.


Art. 10. Os Oficiais de Registro Civil deverão consultar a Central de Informações de Registro Civil diariamente e cumprir as comunicações civis.

Art. 11. O acompanhamento, controle e fiscalização será efetuado pela Corregedoria Geral da Justiça, por módulo de correição (auditoria online do sistema), disponível no link: <https://sistema.arpensp.org.br/correicao>.

Art. 12. O sistema disponibilizará módulo para que os magistrados do Estado do Acre solicitem certidões eletronicamente (CRC-Jud), mediante certificação digital e cadastramento prévio, disponível no link: <https://sistema.arpensp.org.br/crcjud>.

Art. 13. Os Oficiais de Registro Civil deverão atender, obrigatoriamente, os pedidos de certidão feitos pela Central de Informações do Registro Civil, desde que satisfeitos os emolumentos, sob as penas da lei.

Art. 14. Este provimento define um conjunto mínimo de especificações técnicas e funcionalidades da CRC. Sem necessidade de edição de novo provimento, as tecnologias utilizadas poderão ser aprimoradas com outras que venham a serem adotadas no futuro, bem ainda novas funcionalidades poderão ser incorporadas à CRC.

Art. 15. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. 

Rio Branco - AC, 16 de agosto de 2013.
Desembargador Pedro Ranzi
Corregedor Geral da Justiça

Arpen-Brasil dá início ao projeto de expansão nacional do Registro de Veículos Automotores

PROJETO NACIONAL GANHA APOIO DE SECRETÁRIO DE ESTADO DO RS, EX-PRESIDENTE DO DETRAN-RS, E SERÁ LEVADO AO CONHECIMENTO DAS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Porto Alegre (RS) - A Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) deu início no dia 24 de setembro, em Porto Alegre (RS), a um audacioso projeto de expansão nacional da bem sucedida iniciativa gaúcha do Registro de Veículos Automotores (CRVAs) implantada no Estado do Rio Grande do Sul em 1998.

Contando com a ilustre presença do secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos do Estado e ex-presidente do Detran-RS, Alessandro Pires Barcellos, e do diretor geral do órgão, Luiz Philomena, representantes do Registro Civil de Pessoas Naturais de todo o Brasil formalizaram, por meio da Arpen-Brasil, sua vontade de levar a seus Estados a iniciativa gaúcha. O encontro, realizado na sede do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Sindiregis), contou com a participação de registradores civis dos Estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Alagoas.

Coube ao presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão, entregar o ofício ao secretário gaúcho, que iniciará as tratativas junto aos demais órgãos públicos do Estado e



Apresentação sobre a expansão do serviço de CRVA a todo o Brasil contou com a presença de diversos Estados



Registradores Civis de diferentes Estados da Federação marcaram presença no evento da Arpen-Brasil em Porto Alegre (RS)

aos diretores dos Detrans estaduais. “A iniciativa de registro de veículos automotores pelos registradores gaúchos é um exemplo de sucesso que queremos replicar nas demais unidades da Federação, uma vez que os benefícios se estendem não só à própria classe, mas também a toda população”, disse Ricardo.

Segundo o secretário Barcellos, “sua atuação à frente do órgão tornou cristalino o acerto do Rio Grande do Sul ao optar pelo convênio com os registradores, uma vez que trouxe maior credibilidade, segurança e agilidade para o serviço, evitando também maiores investimentos por parte do Poder Público, garantindo capilaridade para as vistorias e agregando conhecimento às análises documentais por pessoas detentoras de conhecimento específico na matéria”.

“Acredito que podemos replicar esta iniciativa para outros Estados do Brasil, seja por meio de uma atuação única ou customizada, sempre adequando-se às particularidades locais, uma vez que cada Detran possui situações específicas que precisam ser analisadas”, disse o secretário. “Em São Paulo, por exemplo, é muito mais fácil partir para um modelo de participação dos registradores no serviço de análise documental, enquanto em Estados com frotas e dimensões menores podemos seguir o mesmo sistema que foi aplicado no Rio Grande do Sul”, afirmou.

Segundo o presidente do Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (Sindiregis), entidade na qual foi realizado o encontro, Edison Ferreira Espindola, “o modelo gaúcho trouxe estabilidade e segurança para a sobrevivência do Registro Civil no Estado e sua expansão às demais unidades pode trazer uma nova forma de sustentabilidade aos registradores, além de efetivar um modelo já consagrado e aprovado pela população”, explicou.

Calixto Wenzel, um dos vice-presidentes da Arpen-Brasil e articulador do projeto acredita que “é chegado o momento desta iniciativa ser replicada”. “Tivemos já um amplo período de testes e avaliação deste projeto no Rio Grande do Sul e os resultados estão postos

e aprovados pelo Governo e pela sociedade”, disse. “Acredito que muitas dificuldades que vários Estados passam hoje nesta questão do registro de veículos podem ser superadas pela participação efetiva dos registradores civis no processo, uma vez que possuem conhecimento, capilaridade e eficácia no trabalho”.

Após a entrega dos protocolos oficiais será iniciado um trabalho junto ao Governo Federal para que esta iniciativa seja encampada dentro do projeto de sustentabilidade do Registro Civil, ao mesmo tempo em que será mapeada a situação dos Detrans em cada Estado, como são realizados os serviços de vistoria e avaliação documental, bem como quem são os órgãos e empresas envolvidas no processo.



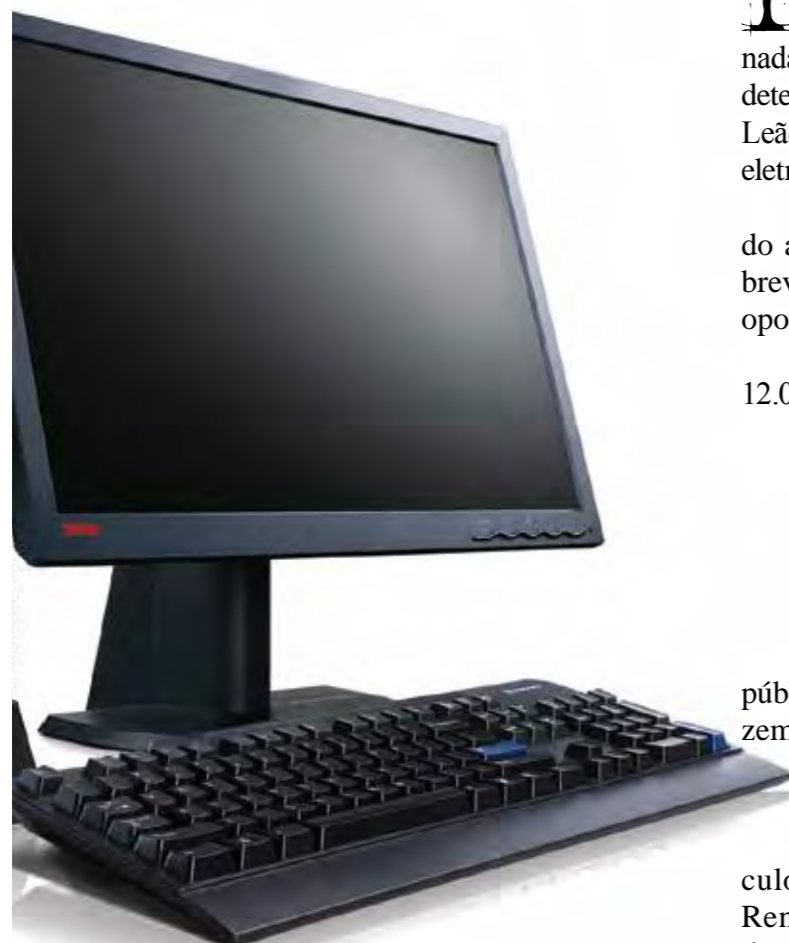
O presidente da Arpen-Brasil, Ricardo Augusto de Leão (centro), realiza entrega de documento oficial da entidade ao secretário do RS



Alessandro Pires Barcellos (centro), secretário de Estado da Administração e Recursos Humanos do Estado e ex-presidente do Detran-RS, realiza apresentação aos registradores civis

IRPF LIVRO CAIXA – GASTOS COM INFORMATIZAÇÃO

VIGÊNCIA DO ART. 3º DA LEI Nº 12.024/09 – FIM DO INCENTIVO



Não representa qualquer novidade o fato de o art. 3º da Lei 12.024/09 ter trazido importante regra de incentivo, relacionada com a dedução de despesas para os fins da determinação da base de cálculo do IRPF “Carnê-Leão” do oficial registrador, por conta do registro eletrônico.

O leitor, com certeza, está bem informado a este respeito, bem por isso, nada além de breve resumo é necessário que seja feito nesta oportunidade.

Destarte, o incentivo do art. 3º da Lei nº 12.024/09 se resume nas seguintes informações:

1) Período de vigência da regra de incentivo:

Até o exercício de 2014, ano-calendário de 2013.

2) Objetivo do incentivo:

Implementação dos serviços de registros públicos, previstos na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, em meio eletrônico.

3) Alcance do incentivo:

Poderão ser deduzidos da base de cálculo mensal e da anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física os investimentos e demais gastos efetuados com informatização, que compreende a aquisição de **hardwa-**

re, aquisição e desenvolvimento de **software** e a instalação de **redes** pelos titulares dos referidos serviços.

Como a regra em comento deve ser interpretada restritivamente, apenas os agentes referidos na Lei nº 6.015/73 (Oficiais de Registro de Imóveis, de Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Naturais e de Pessoas Jurídicas), é que são seus destinatários.

E se lei superveniente não tratar de prorrogar a sua vigência o incentivo está prestes a desaparecer.

Com efeito, até o último dia do corrente ano ainda será possível deduzir-se da base de cálculo do IRPF os investimentos e gastos com a informatização da serventia registral.

Contudo, em respeito ao regime de caixa, regime pelo qual se faz o reconhecimento das receitas e despesas das pessoas físicas sujeitas ao IRPF na modalidade do “Recolhimento Mensal Obrigatório – (Carnê-Leão)”, as aquisições feitas e pagas até o final de dezembro próximo é que serão admitidas como despesas dedutíveis. Os investimentos pagos a partir de 1º.01.2014, ainda que feitos ou assumidos em 2013, não servirão aos efeitos da redução da base de cálculo do tributo de competência da União.

Assim, caro leitor, apresse-se caso tenha ainda que investir em informatização, mas aja com prudência e bom senso, já que é vedada a dedução de dispêndios que não preencham o requisito da necessidade. As deduções indevidas ficam sujeitas à glosa pela autoridade fazendária.

Noutro dizer: estocar equipamentos para aproveitar a vigência da regra de incentivo é

conduta que poderá acarretar a desconsideração do evento no cálculo do valor do imposto, exatamente por restar caracterizada a sua desnecessidade no momento de sua efetivação.

Aos tabeliães brasileiros (notas e protesto), que não puderam se beneficiar do incentivo, nossa opinião no sentido de que aquisição e desenvolvimento de software, bem assim a instalação de redes, embora consideradas pelo legislador como incentivo temporário, na verdade, são, sempre foram, e continuarão a ser, mesmo após 1º.01.2014, despesas dedutíveis, já que, inequivocamente, são necessárias à percepção da receita tributável e não caracterizam aplicação de capital.

*O autor é advogado, professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC.

Nota: veja vários outros artigos sobre IRPF – Livro Caixa na Sala Temática coordenada pelo autor, disponível em www.gruposercac.com.br. Caso Você tenha perdido seus dados para acessar as páginas reservadas ao Assinante INR do Portal do Grupo SERAC, solicite-nos nova emissão pelos endereços assinantura@gruposerac.com.br ou suporte@gruposerac.com.br, ou, ainda, pelo telefax (11) 2959.0220. ☞

INR
Informativo Notarial e Registral



Suas dúvidas. Nosso negócio!

A Consultoria INR - coordenada pelo advogado Antonio Herance Filho - tira todas as suas dúvidas nas áreas do Direito Tributário, Direito Trabalhista e Direito Previdenciário. **As consultas são ilimitadas.**

Faça sua assinatura. Você terá acesso gratuito à Consultoria e receberá diariamente o **Boletim Eletrônico INR** com informações de absoluto interesse de notários e registradores de todo o País.

Ligue: (11) 2959-0220 ou assinaturas@gruposerac.com.br



Antônio Herance Filho

é professor de Direito Tributário em cursos de pós-graduação, coordenador da Consultoria e coeditor das Publicações INR - Informativo Notarial e Registral. É, ainda, diretor do Grupo SERAC (consultoria@gruposerac.com.br).

“Com efeito, até o último dia do corrente ano ainda será possível deduzir-se da base de cálculo do IRPF os investimentos e gastos com a informatização da serventia registral”

Workshop de Certificação Digital lota auditório em Ribeirão Preto

OITENTA PESSOAS LOTARAM O AUDITÓRIO DO ARCO HOTEL PREMIUM EM RIBEIRÃO PRETO

Ribeirão Preto (SP) - A segunda edição do Workshop “*Certificação Digital: Desafios e Oportunidades*” foi realizada no dia 14 de setembro no Arco Hotel Premium, em Ribeirão Preto. Entre agentes de registro e oficiais de cartórios que ainda não emitem certificados digitais, 80 pessoas compareceram ao evento.

O encontro teve início com Patrícia Paiva, membro do comitê gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil) e gestora das Autoridades Certificadoras BR e Notarial (AC-BR e AC-Notarial), que falou sobre as perspectivas da Certificação Digital nos serviços notariais e registrais. Sobre a

preocupação dos cartórios de terem que lidar com muita tecnologia, Patrícia disse que “a parte de tecnologia de informação fica com as AC’s, enquanto o cartório faz o que já é seu trabalho: conferir segurança jurídica ao atestar validade dos documentos apresentados”.

A gestora também explicou a importância do certificado digital na sociedade e para os cartórios. “A internet antes era livre e aberta, nada segura, por isso surgiu à necessidade dos certificados, que trazem maior segurança. O mundo tem mudado e não dá para pensar que o cartório vai parar no tempo, temos que nos atualizar”.

Patrícia ressaltou que é preciso ainda



A consultora Patrícia Paiva realiza apresentação sobre as oportunidades de incremento na prestação do serviço de certificação digital pelos cartórios



As ITs com melhores desempenhos foram premiadas pelas entidades de classe e apresentaram seus cases de sucesso

“explorar a fé pública dos cartórios, deixá-la mais conhecida para podermos dizer: certificado digital é no cartório”. Para isso é preciso também que mais serventias se tornem Instalações Técnicas. Segundo a gestora, “temos hoje apenas 300 cartórios no Brasil que emitem certificados”. Patrícia citou que sendo IT’s, os cartórios fazem “prestação de serviço público, já que a maioria das pessoas precisa dos certificados por conta de alguma obrigação de trabalho ou exigência do governo”, destacou.

Em seguida, Raphael Queiroz, gestor da Autoridade Registradora do Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo (CNB-SP), falou sobre o tema Legislação e Conformidades às Normas. Antes de entrar no assunto, comentou que “é muito bom fazermos um evento especificamente de Certificação Digital e encher o auditório, pois há pouco tempo não conseguíamos juntar nem 30 pessoas para falar sobre o assunto”. Em seguida o gestor explicou as resoluções que dizem respeito diretamente à emissão de certificados.

Leonardo Gonçalves, da empresa Certisign que presta serviços às AR’s, falou sobre as melhorias no sistema de emissão de certificados digitais (GAR), no SAC e no Suporte ao Agente e também apresentou Kits de Entrega para o usuário final.

Após esta apresentação, Raphael Queiroz mostrou o passo a passo da digitalização e novos sistemas para emissão e validação dos certificados digitais, como GED 2.0, Certiscan e Central de Verificação. Rafaela Costa, da gestão de rede das AC’s BR e Notarial, falou sobre as novidades nos procedimentos e nas rotinas da IT, como Campanha do Contador, Renovações online e presencial e atendimento em diligência.

Após pausa para o almoço, houve apresentação de casos de IT’s de sucesso. Paulo José Simão Cury, do Tabelionato de Notas de Elisiário (SP), contou que “a certificação dá maior visibilidade ao cartório e com isso aumentou o atendimento no balcão”.

Sebastião Luiz Pereira Júnior, do 1º Subdistrito de Franca-SP, disse que “antes fazíamos uma média de seis certificados por mês e agora fazemos de 70. Isso foi graças às parcerias que fizemos com contadores da região”. Sebastião também aconselhou que “quem não é IT, se torne, pois aumenta o trabalho do cartório e vale a pena”.

Houve em seguida a entrega de prêmios de Destaque em Atendimento e Excelência em Qualidade. O Destaque em Atendimento ficou com os cartórios que mais validaram certificações: Registro Civil de Matão, representado por Thiago Teixeira Varanda, e Tabelionato de Notas de Jaú, representado por Rafael Beluca Minatel. Já o prêmio de qualidade foi para o 1º Registro Civil de Ribeirão Preto, representado por Claudia Messias Camillo, e o Tabelionato de Notas de Toledo.

Após as premiações, teve início o Curso de Reciclagem para quem já é agente de registro das instalações técnicas. Houve uma parte teórica, ministrada por Talita Almeida,

gestora da AR-Arpen, e Raphael Queiroz. Houve também simulações de casos da rotina operacional das IT's.

O Diretor Regional da Arpen-SP em Ribeirão Preto e Oficial do 2º Subdistrito da cidade, Leonardo Munari de Lima, disse que o evento foi importante “por ajudar a difundir o assunto, para que tenhamos mais IT's e ganhemos força junto às certificadoras para conseguirmos uma remuneração melhor conforme nosso volume de validações”. Alguns dos presentes ao evento não eram instalação técnica e se interessaram em aderir ao projeto.

Alberto Scarpa Varanda, Registrador Civil em Matão, elogiou o evento por “rever algumas informações e também trazer conteúdos novos. Reciclagem é muito importante”. Alberto contou que seu cartório foi “pioneiro no interior do Estado a se tornar IT e, com profissionalismo, nos adaptamos e tivemos sucesso”. O Oficial agradeceu o prêmio que recebeu, que “é dos agentes de registro e se estende também aos demais funcionários



Participantes lotam auditório em Ribeirão Preto para a segunda edição do Workshop sobre Certificação Digital

do cartório, que direta ou indiretamente participam da certificação digital”. “Quero agradecer também o empenho da Arpen-SP, que está nos quatro cantos do Estado, proporcionando melhorias no Registro Civil”, concluiu.

Anézio Bruno da Silva Sobrinho, funcionário do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto, elogiou o evento, dizendo que “trouxe bastante informação que até então tínhamos pouco conhecimento, pois não vemos no dia a dia e podem acontecer”, disse. “Agora estamos preparados”. Anézio também contou que a média de emissões por mês tem aumentado e “pretendemos aumentar ainda mais”. 🏠

MATÃO E 1º SUBDISTRITO DE RIBEIRÃO PRETO SÃO DESTAQUE EM WORKSHOP DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Ribeirão Preto (SP) - O Registro Civil de Matão e o 1º Subdistrito de Ribeirão Preto foram premiados na 2ª edição do Workshop “**Certificação Digital: Desafios e oportunidades**”, realizado no dia 14 de setembro na cidade de Ribeirão Preto.

O Registro Civil de Matão ganhou o prêmio **Destaque em Atendimento** por ter validado o maior número de certificados. Thiago Teixeira Varanda, responsável pela Instalação Técnica, foi quem recebeu a homenagem. Para Thiago, “o grande segredo é a agilidade no atendimento, já que quando a pessoa chega ao cartório, já damos uma assessoria completa desde a compra até a emissão e ela sai com o certificado no máximo em uma hora, pois compramos com cartão de crédito”, disse. “Meus concorrentes demoram 2 ou 3 dias para validar, por

isso temos vantagem”, completa.

“Outra vantagem é a não obrigatoriedade do agendamento por horário, a pessoa fica a vontade pra comparecer no horário que quiser”, ressalta Thiago Varanda. “Somos três agentes que executam atividades cartorárias normais, mas sempre estamos disponíveis para atender os certificados e isso agrada bastante ao público”, diz. Com essa agilidade e disponibilidade, a demanda tem crescido e o cartório está qualificando mais um agente.

O Registro Civil do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto ganhou o prêmio de **Excelência em Qualidade**, e quem o recebeu foi a funcionária Claudia Messias Camillo. O responsável pela Instalação Técnica é Rodrigo Guarnieri, que acredita que a rigidez no fechamento do mês é a razão do prêmio. “Seguimos um procedimento padrão nos dossiês, com muitas sugestões da Talita Almeida, da Arpen-SP, que nos ajudou muito”, destaca.

Rodrigo diz que outra razão para o sucesso da IT é que “exigimos mais documentos do que o necessário, para conferir mais segurança e o certificado conter mais dados”. “A certificação exige um documento apenas para validação, mas sempre emitimos com dois documentos, e vinculamos em todo certificado o título de eleitor ou PIS, ou representante da empresa quando é CNPJ, embora não seja obrigatório”, explica.

No cartório de Ribeirão Preto são cinco agentes de registro e mais um está sendo treinado. “A certificação digital trouxe muitas empresas para o nosso cartório, que gostaram do atendimento e agora fazem seus serviços mensais conosco”, diz Rodrigo. 🏠

Arpen-SP realiza Reunião Mensal na cidade de Campinas

REUNIÃO MENSAL REGIONAL DEBATEU TEMAS COMO A CRC, INTEGRAÇÃO COM O PROJETO SIRC, PROVIMENTO Nº 28 E A ATUAL CONJUNTURA SOBRE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO EM CARTÓRIOS

Campinas (SP) - No dia 21 de setembro, a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) realizou no Mercure Hotel, em Campinas, a Reunião Mensal do mês de setembro. Coordenada pelo presidente da entidade, Manoel Luis Chacon Cardoso, e pelo vice-presidente, Lázaro da Silva, o evento contou com a presença de registradores civis da região.

O encontro – que objetiva informar e integrar os registradores civis paulistas sobre assuntos cotidianos do setor – debateu temas atuais, como o papel de segurança padronizado para o Registro Civil no Estado de São Paulo, a integração CRC/SIRC, o Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre Registro Tardio, mediação e conciliação nos cartórios, além de esclarecimentos sobre a Central de Informações do Registro Civil (CRC).

A abertura das apresentações ficou por conta do atual presidente da Arpen-SP que iniciou a reunião com palavras de boas vindas aos participantes. “Primeiramente obrigada por me receberem e estarem presentes. É um prazer poder estar aqui e dividir os anseios de nossa classe”, afirmou. Chacon aproveitou o momento para incentivar os registradores presentes a utilizarem o Portal de Compras da Arpen-SP. “Ainda não atingimos o resultado esperado com o Portal de Compras, que é o de que a maioria dos Oficiais paulistas passem a utilizar esse sistema para abastecer as serventias com



Cerca de 50 registradores civis compareceram à Reunião Mensal Regional da Arpen-SP na cidade de Campinas

material de escritório”, contou.

O presidente relatou também que a ideia inicial do Portal de Compras foi criar uma cooperativa de insumos, um ambiente de compras com preços mais baixos e boas condições de frete para facilitar a vida dos Oficiais. “Se o Portal der certo, partiremos para a segunda parte que é fundarmos uma cooperativa de crédito para podermos alçar financiamentos sem tantas taxas. Assim poderemos investir ainda mais em nossas serventias”, completou Chacon, passando a palavra para José Emygdio de Carvalho Filho, ex-presidente da Arpen-SP e Oficial do Registro Civil de Indaiatuba.

Emygdio falou sobre a importância do Papel de Segurança do Registro Civil no Estado de São Paulo, como manuseá-lo e per-



O diretor da Arpen-SP José Emygdio de Carvalho Filho falou sobre as novidades nacionais do Registro Civil

ceber fraudes. Além disso, o diretor abordou a integração entre a CRC e o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil (SIRC). Lembrou que o decreto de implantação do SIRC está a caminho, e que a integração entre os dois sistemas acontecerá em breve. “A boa notícia é que estamos fazendo parte deste processo efetivamente. Agora somos membros efetivos do Comitê Gestor do SIRC. Antes éramos apenas conselheiros. Estamos com mais autonomia e conversando sobre como a CRC ajudará na transmissão de dados para o SIRC”, contou.

A apresentação seguinte ficou por conta de Mariana Domiciano e Humberto Briones – responsáveis pelo suporte da CRC – que falaram sobre a Central de Registro Civil e a integração de sistemas entre São Paulo e Espírito Santo. “Vou deixar que vocês me perguntem, assim podemos debater e dividir casos específicos que acredito serem comuns a todos”, disse Mariana. Houve debates sobre as dúvidas a respeito do sistema e a exposição de casos particulares vivenciados pelos registradores presentes.

Para falar do Provimento nº 28 do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre Registro Tardio, veio à frente Ana Paula Goyos Browne que expôs alguns casos vivenciados na serventia em que é oficial – Registro Civil de São Vicente – e explicou algumas peculiaridades das normas do Provimento. Segundo Ana Paula o Registro Tardio possibilita ainda mais o “cumprimento da função social dos Registros Públicos e dá dignidade à parcela mais carente de recursos da população”.

A registradora também informou que a decisão pelo registro ou pela suspeita – em caso de desconfiança da veracidade das informações – é de responsabilidade do Oficial. “No momento de levantar todas as provas para efetivação do registro tardio é necessária uma certa sensibilidade aliada ao conhecimento das leis e normas que regem este provimento”. A registradora lembrou que, se após a efetivação da lavratura do registro tardio, forem levantadas suspeitas de fraude ou aconteça duplicidade de registro, o Oficial deve comunicar o Ministério Público e este informar o Juiz Corregedor Permanente.



O presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, coordena a reunião mensal da Associação na cidade de Campinas

Apesar de o Provimento 17 da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo estar suspenso, a discussão sobre mediação e conciliação nas serventias também foi tema do encontro. A Arpen-SP continua lutando para que o Provimento entre em vigor. Por isso, Adriana Rolim Ragazine, Oficial do Registro Civil de Ipeúna e uma das registradoras civis responsáveis pelo início do processo que culminou com a autorização da mediação e conciliação em cartórios junto à Corregedoria de São Paulo, conversou com os participantes da reunião mensal.

“Meu contato com as formas de resolução de conflitos alternativas, como a mediação e conciliação é antigo. Fiz cursos e já apliquei antes mesmo de ser Oficial. Vou deixar que vocês me façam perguntas sobre os métodos para discutirmos”, disse Ragazine. A registradora se ateve em responder perguntas dos presentes e explanar sobre a diferença entre mediação e conciliação e

os benefícios das mesmas para a sociedade e para o Poder Judiciário. “Sabemos que o Judiciário brasileiro é lento e demorado e que tem milhares de processos em aberto. As formas de resolução de conflitos alternativas, como a mediação e conciliação, podem ajudar a mudar esse quadro – a desafogar o Poder Judiciário”, afirmou a registradora.

As Reuniões Mensais organizadas pela Arpen-SP costumam acontecer em São Paulo. Por questões de aproximação e integração dos Registradores Civis do Estado, esta foi realizada no interior. Nilza Aparecida de Souza Robaina, Substituta no Registro Civil do 2º Subdistrito de Campinas, salientou a importância deste encontro e da localidade de realização do mesmo. “Temos dúvidas que são comuns a todos. Aqui podemos dividir essas questões e saná-las a partir da interação entre colegas. Eu vim para buscar informações. É bom quando a reunião acontece perto, pois podemos vir e acompanhar

de perto o que está acontecendo no Registro Civil. Vou tentar repassar para os funcionários do meu cartório as questões aqui levantadas. Acho importante todos estarem a par”, afirmou Robaina.

Para o Diretor da Regional de Campinas, João Francisco Barelli, Oficial do Registro Civil de Limeira, as reuniões mensais são também uma forma de todos os Oficiais e funcionários se inteirarem sobre os assuntos e acontecimentos que a Arpen-SP levanta. “Através das reuniões somos informados sobre o que a Arpen-SP está realizando pela classe. Isso nos dá ânimo também, pois nos sentimos amparados. Hoje ficamos sabendo, por exemplo, que temos voz em Brasília em relação ao SIRC”, disparou Barelli.

Álvaro Francisco Stoco Silveira, Oficial Substituto do 3º Subdistrito de Campinas, destacou a Reunião Mensal como uma oportunidade para tirar dúvidas e de integração com os colegas. “Aqui podemos nos

encontrar pessoalmente, criando um laço de amizade. Temos dúvidas comuns e hoje pudemos debater sobre essas questões. Quando falamos da CRC, por exemplo, descobri por que hoje de manhã não consegui transmitir uma certidão eletrônica”, contou Silveira.

O presidente da Arpen-SP, Manoel Luis Chacon Cardoso, encerrou o evento. Chacon afirmou que a criação das reuniões itinerantes – que são realizadas no interior paulista – foi importante para integrar Oficiais e Arpen-SP. “Há muitas pessoas que gostariam de participar mais, discutir os anseios da classe, mas não tem tempo ou condições de se deslocar até São Paulo. Fica mais fácil vir visitá-los, trazendo as novidades e mostrando o que a Arpen-SP tem feito para o Registro Civil paulista. É também uma ótima oportunidade para ouví-los, conversar, tirar dúvidas, para termos novas ideias também. Assim, conseguimos acertar mais enquanto associação”, afirmou Chacon. 🏠



A registradora de São Vicente, Ana Paula Goyos Browne, realiza apresentação durante a reunião de Campinas



A registradora de Ipeúna, Adriana Rolim Ragazine, realiza apresentação durante a reunião de Campinas

Arpen-SP realiza curso de Grafotécnica e Documentoscopia em Franca

CERCA DE 70 PARTICIPANTES COMPARECERAM A MAIS UMA EDIÇÃO DO TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO PROMOVIDO PELA ENTIDADE

Franca (SP) - A Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo (Arpen-SP) promoveu no dia 28 de setembro, mais uma edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia**, ministrado pelo perito e professor Luiz Gabriel Costa Passos. O curso contou com 70 participantes, que lotaram o auditório do Comfort Hotel Franca.

A Diretora Regional de Franca, Maria Salette Gomes Teixeira, fez a abertura do evento e salientou a importância do treinamento “para todos os funcionários dos cartórios, do estagiário ao estatutário, pois todos dependem da reciclagem para a execução de um bom trabalho”. A diretora também enalteceu o conhecimento do perito e o modelo do curso ajustado exclusivamente para o extrajudicial.

Segundo Guilherme Bertipaglia, participante do curso, o destaque do evento é a forma pela qual o professor Luiz Gabriel ministra as aulas. “As informações muito relevantes são passadas de forma didática e clara, o que possibilita o entendimento”, comenta. “Além disso, a prática atrelada à teoria faz com que o tempo passe sem que percebamos, proporcionando um aprendizado fácil de ser transportado para o cotidiano”, completa Bertipaglia.

Para o Oficial de Jeriquara, Marcos Irigon, “a direção da Arpen-SP e da Regional de Franca estão de parabéns pelo curso de grafotécnica e documentoscopia”. O Oficial realça a importância de cursos de capacitação para completar a formação dos registradores. “A promoção de cursos de qualificação ministrados por profissionais de alto nível técnico, como o Dr Luiz Gabriel Costa Passos, é fundamental para

a qualificação do quadro completo de profissionais que atuam no interior, especialmente em serventias deficitárias”, complementa Irigon.

Desta edição do **Curso de Grafotécnica e Documentoscopia** participaram os Registros Civis e Tabelionatos de Notas de Altinópolis, Aranina, Brodowski, Cristais Paulistas, Franca, Guará, Hortolândia, Igarapava, Itirapuã, Jaú, Jeriquara, Miguelópolis, Nuporanga, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Santo Antônio da Alegria, São José da Bela Vista e Sertãozinho. 📍



A Diretora Regional de Franca, Maria Salette Gomes Teixeira realiza a apresentação do treinamento na Regional



Treinamento ministrado pelo professor Luiz Gabriel Costa Passos destaca os aspectos da identificação de documentos

“A promoção de cursos de qualificação ministrados por profissionais de alto nível técnico, como o Dr Luiz Gabriel Costa Passos, é fundamental para a qualificação do quadro completo de profissionais que atuam no interior, especialmente em serventias deficitárias”, Marcos Irigon, Oficial de Jeriquara

COACHING PARA O ALTO DESEMPENHO



O Coaching é uma técnica relativamente recente, utilizada por executivos, especialistas em recursos humanos e treinadores, que visa o desenvolvimento de pessoas e a melhoria de seus desempenhos para o alcance de resultados. Nos últimos anos ganhou importância no autodesenvolvimento e relevância no mundo dos negócios.

Para se ter uma ideia, escolas de administração de renome incluem o coaching em seus programas de desenvolvimento de liderança, pois contribui para melhorar o desempenho de líderes na conquista de um diferencial competitivo.

O verbo coach (ensinar, preparar, treinar, dar dicas) diz respeito ao modo de como as coisas são feitas. Pode ser definido como um comportamento gerencial focado no desenvolvimento de habilidades específicas no presente, e não erros passados.

A essência do coaching é liberar o potencial da pessoa, chamada de coachee, ou da equipe. Ajuda a desenvolver os recursos necessários para realizar mudanças duradouras, elevar os níveis de otimismo, da eficácia e resiliência.

Na atividade registral, o processo de coa-

ching encontra larga aplicabilidade que resulta em mudanças positivas na condução dos trabalhos na serventia visando o alto desempenho.

Você pode perguntar: “Por que conhecer estas técnicas, quando usar o coaching e para quê?” Relaciono algumas oportunidades para se aplicar o coaching no trabalho:

1. Aperfeiçoar a capacidade de liderança
2. Alinhar e manter a equipe comprometida
3. Melhorar as tomadas de decisões
4. Aumentar a produtividade da equipe
5. Ampliar o repertório de respostas gerenciais
6. Motivar a equipe comprometida com os objetivos do cartório

O processo de coaching pode ser aplicado de modo proativo, no decorrer de uma atividade no trabalho ou durante uma performance. Pode ocorrer espontaneamente, em um minuto, no intervalo do café, ou em uma sessão de uma hora.

Na aplicação das técnicas de coaching com os funcionários, por exemplo, o processo certamente irá otimizar o aprendizado e a sua retenção. O trabalho de alto padrão e aperfeiçoamento da equipe ocorre simultaneamente trazendo como seu subproduto, elevação da autoconfiança.

Para finalizar este artigo transcrevo a frase de John Whitmore, um especialista em coaching e trabalho em equipe:

“Coaching é a melhor maneira de se fazer melhores negócios”.

Pensando na administração dos cartórios, o coaching pode ser um novo jeito de gerenciar, um jeito inovador de tratar as pessoas, um jeito de pensar e de ser. O coaching ajuda aos que são bons a serem excelentes. 📍

Ficamos por aqui. Até nosso próximo encontro.

Gilberto Cavicchioli

engenheiro e mestre em administração de empresas. Professor universitário e consultor de empresas, coordena na Arpen-SP, o Prêmio da Qualidade no Atendimento ao Cliente. Palestrante, é autor do livro O Efeito Jabuticaba. São Paulo: Reino Editorial, 2010. www.profissionaisa.com.br

“O coaching ... ajuda a desenvolver os recursos necessários para realizar mudanças duradouras, elevar os níveis de otimismo, da eficácia e resiliência”


Arpen Brasil lança novo site em comemoração aos 20 anos de sua fundação



No mês em que completa 20 anos de sua fundação a **Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil)** lança seu novo site institucional. Mais moderno, dinâmico e informativo o novo portal nacional dos Registradores Civis já está disponível por meio do site www.arpenbrasil.org.br.

Desenvolvido com o que há de mais avançado em recursos para web, o novo site apresenta design moderno, tecnologia avançada e facilidade de navegação. Entre suas novidades está uma seção denominada **Painel Nacional**, onde é possível obter informações da situação do Registro Civil em cada uma das unida-

des federativas do País, tais como normatização, leis do fundo de ressarcimento e número de cartórios.

O Portal, que terá atualização diária, conta ainda com **Boletim Eletrônico**, canal de **Ouvidoria** para relacionamento com os registradores e a com a população, área de destaque para áudios e vídeos, **Agenda** de todos os eventos relacionados ao Registro Civil de Pessoas Naturais e toda uma gama de ferramentas para oferecer agilidade e eficácia na comunicação com os registradores brasileiros. 

Acesse o site www.arpenbrasil.org.br e veja todas as novidades.

Atendimento personalizado, serviços exclusivos. O **Bradesco** **está** presença no dia a dia dos Notários e Registradores.

O Bradesco oferece atendimento personalizado e serviços diferenciados para Notários e Registradores. Se você precisa de uma equipe treinada para atender às suas necessidades e oferecer os melhores serviços, conte com a presença do Bradesco.

Fone Fácil Bradesco: 4002 0022/0800 570 0022 • SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
SAC - Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 722 0099 • Ouvidoria: 0800 727 9933
bradescopoderpublico.com.br



Bradesco